



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 113

Disponibilização: terça-feira, 01 de julho de 2025

Publicação: quarta-feira, 02 de julho de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| Atos da Presidência / Diretoria Geral | 2 |
| Atos da Secretaria Judiciária | 3 |
| 02ª Zona Eleitoral | 64 |
| 03ª Zona Eleitoral | 65 |
| 04ª Zona Eleitoral | 65 |
| 05ª Zona Eleitoral | 74 |
| 11ª Zona Eleitoral | 78 |
| 12ª Zona Eleitoral | 84 |
| 14ª Zona Eleitoral | 84 |
| 16ª Zona Eleitoral | 91 |
| 17ª Zona Eleitoral | 92 |
| 21ª Zona Eleitoral | 93 |
| 22ª Zona Eleitoral | 98 |
| 23ª Zona Eleitoral | 115 |

| | |
|---------------------------|-----|
| 24ª Zona Eleitoral | 117 |
| 28ª Zona Eleitoral | 130 |
| 31ª Zona Eleitoral | 137 |
| 34ª Zona Eleitoral | 137 |
| Índice de Advogados | 157 |
| Índice de Partes | 160 |
| Índice de Processos | 166 |

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL 497/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1710727](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, cedido pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura a este Regional, matrícula 309R611, Assistente I, FC-1, da Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, desta Corte, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Otimização de Processos Organizacionais, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 02/06/2025, em substituição a ADA CRISTIANE CAMPOS, em razão de afastamento da titular e impossibilidade do substituto designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 01/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1720295 e o código CRC D55FDFF8.

PORTARIA DE PESSOAL 488/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria desta Corte e o Formulário de Substituição [1718876](#),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARIVALDO FRAGA CARVALHO JÚNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedido pelo TRE/BA, matrícula 309R747, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA), FC-5, da referida Assessoria, no dia 27/06/2025 e no período de 01 a 11/07

/2025, em substituição a CAROLINE VALERIANO DAMASCENA, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 /06/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 01/07/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1719031 e o código CRC 6D4B716D.

PORTARIA DE PESSOAL 496/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e

CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria desta Corte e o Formulário de Substituição [1720159](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923198, lotada na Seção de Apoio ao Usuário, da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação, FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 09 a 19/07/2025, em substituição a FERNANDO DE SOUZA LIMA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 01/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1720245 e o código CRC FFC2A41E.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600070-89.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600070-89.2025.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA 0600070-89.2025.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

Advogados do INTERESSADO: ANDRE MELO AMARO - OAB/SP 359106, ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - OAB/SP 472323, ALEXANDRE BISSOLI - OAB/SP 298685, ALESSANDRO MARTELLO PANNO - OAB/RJ 161421, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - OAB/RJ 149775

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. PARTIDO POLÍTICO. PODEMOS. ANO DE 2025. SEGUNDO SEMESTRE. PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. INTERVALO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL. LEI N° 9.096/1995. RESOLUÇÃO TSE N° 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de pedido de veiculação de propaganda partidária formulado pelo órgão estadual do partido Podemos, sob a forma de inserções, referente ao 2º semestre de 2025.

2. O partido requereu a utilização de 10 minutos divididos em 20 inserções de 30 segundos, havendo a unidade técnica certificado o atendimento aos requisitos legais, conforme previsto na Res. TSE nº 23.679/2022 e na Portaria TSE nº 183/2025.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

3. Se o partido reúne os requisitos legais previstos na Resolução TSE nº 23.679/2022 para a veiculação das inserções.

4. Se o tempo de propaganda solicitado está de acordo com o disposto no artigo 8º da Resolução TSE nº 23.679/2022.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A Resolução TSE nº 23.679/2022 dispõe sobre a propaganda partidária gratuita e estabelece os critérios de tempo de veiculação com base na bancada de deputados federais eleitos na última eleição geral.

6. Não há decisão de cassação de tempo contra a agremiação e encontram-se satisfeitos os requisitos legais para o deferimento da pretendida veiculação, conforme atestado pela Secretaria Judiciária.

IV. DISPOSITIVO

7. Pedido deferido para veiculação de 10 minutos de inserções de propaganda partidária, nos termos informados pela Secretaria Judiciária.

Dispositivos Citados: Lei nº 9.096/1995, art. 50-A e 50-B; Resolução TSE nº 23.679/2022.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 17/06/2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE - RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600070-89.2025.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE (Relatora):

Cuida-se de pedido formulado pelo partido Podemos (PODE), órgão estadual de Sergipe, solicitando que seja determinada a fixação de datas para a exibição de propaganda partidária nas

emissoras de rádio e televisão neste estado, na modalidade de inserções, no curso do segundo semestre de 2025, em 20 inserções de 30 segundos cada uma, e informou o dia em que pretende que sejam elas veiculadas (ID 11962836).

Afirmou haver eleito 18 deputados federais nas eleições de 2022 (ID 11962839), o que lhe asseguraria o direito de veicular 20 inserções de 30 segundos cada uma, de acordo com o artigo 50-B da Lei nº 9.096/95.

A Secretaria Judiciária prestou informações, confirmando que o requerente tem jus às 20 inserções solicitadas e confirmou a disponibilidade de horário nas datas solicitadas pela agremiação (ID 11963176).

A Procuradoria Regional Eleitoral foi intimada para manifestação.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE (Relatora):

O diretório sergipano do partido Podemos requereu que seja determinada a fixação de data para a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e televisão do estado, durante o segundo semestre de 2025, em 20 inserções de 30 segundos cada uma (ID 11962836).

Informou a agremiação o dia em que pretende que sejam veiculadas as inserções, a duração de cada uma delas e a bancada que detém na Câmara dos Deputados.

Como é cediço, a veiculação da propaganda partidária gratuita está disciplinada pela Resolução TSE nº 23.679/2022, que regulamenta os artigos 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, estabelecendo:

Art. 1º. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções durante a programação normal 2 das emissoras, observado o disposto na lei e nesta Resolução (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, caput).

§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais.

[i]

Art. 2º. O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que atinjam a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, fixada nos seguintes termos (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º):

I - o partido político que tenha eleito mais de 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 20 (vinte) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, I);

II - o partido político que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 10 (dez) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, II); e

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 5 (cinco) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, III).

[i]

Art. 3º. A veiculação da propaganda a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução destina-se, exclusivamente, a (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, caput):

[...]

§ 1º Do tempo total a que, nos termos do art. 2º desta Resolução, o partido político fizer jus, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 2º).

[...]

Art. 14. A propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão será veiculada por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras, entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), observado o seguinte (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, caput e § 8º):

I - serão veiculadas, exclusivamente:

[...]

b) as inserções estaduais nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 11, II);

II - em cada emissora, haverá no máximo 10 (dez) inserções por dia, divididas proporcionalmente em 3 (três) faixas de horário, da seguinte forma (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, §§ 8º e 9º):

a) na primeira hora de veiculação, no máximo 3 (três) inserções (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 9º, I);

b) na segunda hora de veiculação, no máximo 3 (três) inserções (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 9º, II); e

c) na terceira hora de veiculação, no máximo 4 (quatro) inserções (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 9º, III);

III - É vedada a veiculação de inserções sequenciais, observado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada veiculação (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 10).

Na espécie, verifica-se que o partido alcança o quantitativo necessário, quanto à representação política na Casa Legislativa - 15 deputados federais -, e que cumpre os demais requisitos estabelecidos na norma de regência, inclusive no que concerne à data de apresentação do pedido (art. 6º), tendo direito à veiculação do tempo de 10 (dez) minutos, conforme previsto no artigo 2º, II, da mencionada resolução.

O requerente indicou as datas preferenciais para divulgação das inserções, tendo a unidade competente confirmado a disponibilidade de horários nos dias por ele informados.

Desse modo, restam assim distribuídas as inserções ora autorizadas, conforme Tabela de Plano de Mídia avistada no ID 11962972:

| DATA | Dia da Semana | Quantidade de Inserções | Duração de cada uma | Total Diário |
|--------------|---------------|-------------------------|---------------------|--------------|
| 24/11/2025 | Segunda-feira | 3 | 30 segundos | 1'30" |
| 26/11/2025 | Quarta-feira | 3 | 30 segundos | 1'30" |
| 28/11/2025 | Sexta-feira | 4 | 30 segundos | 2'00" |
| 01/12/2025 | Segunda-feira | 3 | 30 segundos | 1'30" |
| 03/12/2025 | Quarta-feira | 3 | 30 segundos | 1'30" |
| 05/12/2025 | Sexta-feira | 4 | 30 segundos | 2'00" |
| T O T A I S: | | 20 (vinte) | --- | 10'00" |

A unidade técnica responsável pela análise - SEDIP/COREP/SJD - informou que o requerimento atende às disposições legais pertinentes e esclareceu que não existe decisão, com trânsito em julgado, "cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política" (ID 11963176).

Diante do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido formulado pelo partido Podemos, para autorizar a veiculação de inserções de propaganda político-partidária, durante o segundo semestre de 2025, nas datas e quantidades constantes na relação acima, nas emissoras de rádio e televisão do Estado de Sergipe, no horário entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas e trinta minutos, nos termos da resolução do TSE.

O partido e as emissoras deverão cumprir as demais providências que lhes cabem, previstas nos artigos 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.679/2022, publicada no DJETSE nº 21, de 14/02/2022, observando as antecedências neles estabelecidas.

Deverá o partido, ainda, atentar para o disposto no artigo 3º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da resolução do TSE (promoção da participação política das mulheres e adoção de recursos de acessibilidade) e juntar aos autos do PJE arquivo com o conteúdo de cada inserção, em até 5 (cinco) dias após a sua primeira veiculação (art. 17).

Visando garantir a mais ampla acessibilidade, deverá o órgão partidário garantir especialmente o uso dos recursos previstos no § 4º do artigo 3º da resolução do TSE, observando inclusive o tamanho mínimo ali previsto, sob pena de eventual suspensão da veiculação da propaganda.

Consoante disposto no artigo 16 da resolução do TSE, as gravações da propaganda deverão ser conservadas, sob a guarda das emissoras de rádio e televisão, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após transmitidas pelas emissoras de até 1 kW (um quilowatt), e pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos demais casos.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600070-89.2025.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: ANDRE MELO AMARO - SP359106, ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775

Presidência do Des. Diógenes Barreto. Presentes a Desa. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade, as Juízas Brígida Declerc Fink e Dauquíria de Melo Ferreira, os Juízes Breno Bergson Santos, Cristiano César Braga de Aragão Cabral e Tiago José Brasileiro Franco e o Procurador Regional Eleitoral, Dr José Rômulo Silva Almeida.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 17 de junho de 2025.

REVISÃO DE ELEITORADO(11546) Nº 0600411-86.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600411-86.2023.6.25.0000 REVISÃO DE ELEITORADO (São Francisco - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE)
(S)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 0600411-86.2023.6.25.0000

REQUERENTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE)

DESPACHO

Trata-se de pedido de revisão do eleitorado do município de São Francisco/SE (19ª Zona Eleitoral), formulado pelo diretório municipal do partido Republicanos, sob alegação da ocorrência de fraude no cadastro eleitoral e de que haveria discrepância entre o número de habitantes e a quantidade de eleitores daquele município, a qual, no ano de 2022, corresponderia a cerca de 108,33% da população, além de que existiria fraude na formação do corpo eleitoral (IDs 11708866 e 11731841). Verifica-se que foi cumprida a fase de realização de correição extraordinária, conforme Informação 3724/2025-COCRE, avistada no ID 11981954, que contém a tabela dos eleitores indicados pelo requerente como supostamente detentores de inscrição fraudulenta.

De acordo com a referida informação, dos trabalhos da correição extraordinária, realizado considerando os 801 eleitores constantes na relação juntada pelo partido requerente, resultaram as seguintes informações:

- a) 323 eleitores com confirmação do domicílio eleitoral, mediante contato direto ou informação de familiares, vizinhos ou conhecidos;
- b) 34 eleitores não residentes no endereço, com vínculo domiciliar (residencial, familiar ou profissional) anterior, baseado em informações de familiares, vizinhos ou conhecidos;
- c) 169 eleitores não foram encontrados no endereço indicado no cadastro eleitoral, não sendo possível confirmar o domicílio no município de São Francisco por outros meios, sendo isso indício inicial de fraude na declaração do domicílio eleitoral;
- d) 185 eleitores de municípios diversos, cadastrados regularmente no sistema ELO, pertencentes à 19ª ZE/SE, Zonas de Sergipe ou outros Estados;
- e) 16 eleitores falecidos;
- f) 42 eleitores em duplicidade na lista apresentada pelo partido requerente;
- g) 13 eleitores que não foram intimados devido a dados insuficientes para identificação da pessoa ou endereço;
- h) 19 eleitores de São Francisco que não foram intimados pela Comissão, em vista de ser um resíduo não significativo da listagem a apurar.

Para facilitar a visualização do universo de eleitores que eventualmente possam ser considerados para uma possível definição de fraude foi elaborada uma tabela contendo os 169 eleitores sem comprovação de vínculo domiciliar eleitoral e os 19 eleitores que não foram intimados (ID 11899388).

Conforme se confere na tabela ID 11899388, nela constam 19 eleitores que não foram intimados e 169 eleitores que não foram encontrados, sendo que, desses 169, 20 não foram localizados por que a casa estava fechada ou por que o endereço não foi localizado ou por que teria sido assassinado.

Como se observa, de acordo com a Informação 3724/2025-COCRE, os 169 eleitores que não foram encontrados no endereço constante no cadastro eleitoral representam apenas 4,41% do eleitorado apto a votar em dezembro/2024, 5,08% da população estimada pelo IBGE para o mesmo ano e 21,10% daqueles listados pelo partido requerente.

Posto isso, intime-se o partido requerente para, querendo, manifestar-se sobre o resultado da correição realizada, no prazo de 03 (três) dias.

Após, sejam os autos conclusos, com urgência.

Cumpra à SJD conceder acesso aos representantes processuais do requerente e da Procuradoria Regional Eleitoral a todos os documentos juntados na condição de sigilosos.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 30 de junho de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600405-21.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600405-21.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDA : ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

RECORRIDA : DENISE SIQUEIRA MENESES

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

RECORRIDA : LUZIA SILVA MENESES

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

RECORRIDO : CLEBER DAMIAO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

RECORRIDO : JOSE ALVES SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
RECORRIDO : ROMARIO DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
RECORRIDO : SIVANILSON BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
RECORRIDO : VALDEMIR GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL 0600405-21.2024.6.25.0008

RECORRENTE: JOSE DE OLIVEIRA

RECORRIDAS: ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, DENISE SIQUEIRA MENESES, LUZIA SILVA MENESES

RECORRIDOS: VALDEMIR GUILHERME DA SILVA, JOSE ALVES SANTOS, SIVANILSON BARBOZA DA SILVA, CLEBER DAMIAO DOS SANTOS, ROMARIO DE ARAUJO SANTOS, UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL

DESPACHO

Considerando que se encontram, nos autos (IDs 11950784 e 11950785), procurações assinadas por Denise Siqueira Menezes e por Luzia Silva Menezes nomeando seu procurador o advogado Genilson Rocha, OAB/SE nº 9.623;

Considerando que as contrarrazões juntadas no ID 11950837 foram subscritas pelo advogado Márcio Macedo Conrado, OAB/SE nº 3.806, sem procuração ou substabelecimento referentes às recorridas acima citadas;

Determino que seja promovida a intimação do advogado signatário da petição ID 11950837 (Márcio Macedo Conrado), para regularizar a representação processual, no prazo de 02 (dois) dias. Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 30 de junho de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600247-24.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600247-24.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600247-24.2023.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE,
ROSANGELA SANTANA SANTOS, JOAO SOMARIVA DANIEL

DESPACHO

Considerando a manifestação do Partido dos Trabalhadores (ID 11986572) e os documentos anexados (IDs 11986573 a 11986581), determino a remessa dos autos à ASCEP para emissão de parecer final, com urgência, uma vez que se trata de processo ajuizado em 2023.

Após, seja o processo disponibilizado ao órgão partidário e aos demais interessados, para o oferecimento das alegações finais (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 40, I), e, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral, para a emissão de parecer (art. 40, II), ambos no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), em 30 de junho de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000092-85.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000092-85.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EXECUTADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000092-85.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença em face do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores (PT) em Sergipe, no qual foi indisponibilizado o valor de R\$ 15.535,03, via Sisbajud (ID 11939036).

Na petição ID 11951116, o executado, invocando os artigos 833, XI, do Código de Processo Civil e 44, V, da Lei nº 9.096/1995, requereu que sejam "desbloqueados os valores de R\$ 13.371,57 (treze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), vinculados a AG:034/Tp:03 /CC: 103174-3, Banco Banese (Fundo de Mulheres) e R\$ 524,32 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), fora bloqueado da conta bancária nº 100813-0, agência 034, Tipo 003, Banco Banese, utilizada pela Grei Partidária para recebimento do Fundo Partidário, pois são impenhoráveis."

A exequente, por sua vez, manifestou-se contrariamente ao pedido de liberação, requerendo a manutenção integral do bloqueio efetivado, nos termos do artigo 833, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), visto que a dívida decorre exatamente de malversação de recursos do próprio Fundo Partidário.

Instada, a ASCEP confirmou que as contas 103174-3 e 100813-0 (Banese, agência 034) são destinadas, respectivamente, à movimentação dos recursos do Fundo Partidário Mulher (programa de promoção da participação política das mulheres) e dos valores relativos ao Fundo Partidário Ordinário (ID 11963677).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela liberação dos valores efetivamente vinculados à conta destinada à promoção da participação das mulheres na política, por se tratar de recursos com destinação legalmente protegida, e pela manutenção do desconto em relação aos demais valores (ID 11978173).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, o Partido dos Trabalhadores (PT) protocolou o presente pedido, solicitando a liberação de R\$ 13.895,89, parte do montante bloqueado (R\$ 15.535,03), sob alegação que ele estaria reservado ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres (conta 103174-3 - R\$ 13.371,57) e à manutenção do partido (conta 100813-0 - R\$ 524,32).

Nos termos da informação da unidade técnica (ID 11963677), a conta bancária nº 103174-3, na qual foi indisponibilizado o valor de R\$ 13.371,57, é realmente vinculada à aplicação dos recursos do Fundo Partidário destinados à promoção da participação política das mulheres.

Como é cediço, a participação feminina na política é uma questão que tem ganhado destaque no Brasil e a justiça eleitoral vem atuando de forma protagonista nesse debate.

A constitucionalização do assunto, por meio da inclusão do § 7º no artigo 17 da Carta Magna (EC nº 117/2022), conferiu maior relevância e maior exigibilidade à reserva de 5% do Fundo Partidário para a promoção da participação política da mulher, embora preveja a possibilidade de protraimento da aplicação do valor para as eleições subsequentes, no caso dos processos relativos aos exercícios financeiros anteriores à promulgação da emenda.

Portanto, prevalece hígida a permanência da obrigação prevista no artigo 44, IV e § 5º, da Lei nº 9.096/1995, para os exercícios financeiros de 2022 e seguintes.

A respeito, dispõe o artigo 44 da referida lei:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[i]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

[i]

§ 5º O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do caput deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade.

Como se observa, a Lei dos Partidos Políticos é imperativa no sentido de vedar a aplicação dessa parcela dos recursos do Fundo Partidário em finalidade diversa da promoção e difusão da participação política das mulheres.

Essa disposição legal inviabiliza, sem dúvida, a indisponibilização/penhora de valores existentes em contas destinadas à promoção da mulher na política ("Fundo Partidário - Mulher") para pagamento/abatimento de outros débitos da agremiação partidária.

Ademais, a falta de destinação do percentual mínimo de 5% do Fundo Partidário (FP) na "criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres" dará ensejo a determinação da utilização do recurso na eleição subsequente (EC nº 117/2022, art. 2º), nos feitos anteriores ao exercício de 2022, ou à acumulação no exercício financeiro seguinte, sob pena de acréscimo de 12,5%, podendo levar à desaprovação das contas, nos demais processos, conforme artigo 55-C da Lei dos Partidos Políticos.

Assim sendo, revela-se razoável a pretensão de liberação do valor bloqueado na conta destinada à promoção da participação política das mulheres (R\$ 13.371,57). Confira-se, nesse sentido, as decisões adotadas nos autos do Cumsen 00000118-88, de relatoria do Des. Diógenes Barreto e do CumSen 0000092-85 e do CumSen 0000085-30, estes últimos de relatoria da Des. Elvira Maria de Almeida Silva.

Por outro lado, o mesmo não ocorre em relação à importância indisponibilizada nas contas bancárias destinadas à movimentação das receitas provenientes do Fundo Partidário Ordinário e de Outros Recursos, R\$ 2.163,46 (= 15.535,03 - 13.371,57).

O bloqueio do valor referente ao Fundo Partidário Ordinário (R\$ 524,32) encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela Corte, pois, de acordo com os extratos bancários juntados na prestação de contas anual do partido (PC-PP 0600155-12.2024.6.25.0000 - ID 11748117), no ano de 2023 (última prestação de contas anual) o executado recebeu verbas provenientes do referido fundo, no montante de R\$ 818.690,54, média mensal de R\$ 68.224,21.

Portanto, consoante estabelecido quando do julgamento da Questão de Ordem no processo 0000330-36.2016.6.25.0000, não comporta deferimento o pedido de liberação do valor bloqueado

na conta do Fundo Partidário Ordinário (R\$ 524,32 - conta 100.813-0), pois o bloqueio não atingiu o limite de 35% dos valores recebidos pela agremiação no período.

Em razão do exposto, confirmado que a importância de R\$ 13.371,57 foi bloqueada na conta do Fundo Partidário Mulher (103174-3 - Banese - agência 034 - IDs 11951117 e 11963677), defiro parcialmente o pedido do executado para promover o desbloqueio do valor de R\$ 13.371,57 e manter o bloqueio da importância de R\$ 2.163,46.

Assim sendo, decido:

1) converter em penhora o bloqueio de R\$ 2.163,46, feito nas contas 100813-0 e 101391-5 (FP-Ordinário e Outros Recursos), conforme estabelecido no artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil;

2) determinar a liberação do valor de R\$ 13.371,57 para a conta do órgão partidário (Conta 103174-3 - Banese - agência 034), após o decurso do prazo de recurso desta decisão (03 dias - Art. 374 do Regimento Interno do TRE/SE);

3) determinar a intimação do órgão partidário executado, para:

3.1) que ele tenha conhecimento da penhora realizada (artigo 841 do CPC) e do início de contagem do prazo legal (15 dias - artigo 525, § 11, do CPC) para oposição de eventual impugnação que deverá seguir o procedimento previsto no artigo 920 do CPC, também aplicado ao Cumprimento de Sentença, conforme disposto no Enunciado nº 94, da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF);

3.2) que ele mantenha o valor liberado na conta bancária nº 103174-3, para utilização efetiva e exclusiva na promoção e difusão da participação política das mulheres.

4) determinar a intimação da exequente a respeito desta decisão.

Decorrido o prazo para recurso (item 2 acima), com ou sem manifestação, sejam os autos imediatamente conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 16 de junho de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600092-50.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600092-50.2025.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600092-50.2025.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Juíza BRÍGIDA DECLERC FINK

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO(S): JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB-SE 9223

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2025. SEGUNDO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI Nº 9.096/1995. ALTERAÇÕES FEITAS PELA

LEI Nº 14.291/2022. RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO, NOS TERMOS SUGERIDOS PELA SEDIP/COREP.

1. Requerimento formulado pelo partido interessado, no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2025.

2. Parecer da unidade técnica informando que o requerimento atende as condições legais, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação, e apresentando tabela de plano de mídia com os ajustes necessários das datas indicadas pelo partido interessado.

3. Deferimento do pedido formulado, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação das emissoras de rádio e televisão, no segundo semestre de 2025, nos termos sugeridos pela SEDIP/COREP.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 17/06/2025.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK - RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600092-50.2025.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK (Relatora):

Trata-se de pedido formulado pelo Partido Liberal (PL), Diretório Regional/SE, para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2025 (ID 11970815).

A agremiação requereu veiculação de 40 (quarenta) inserções, de 30 (trinta) segundos cada uma, nas datas e horários indicados.

Na informação nº 015/2025 - SEDIP/SJD, ID 11972124, a Unidade Técnica informou que o partido requerente preencheu os requisitos estabelecidos na legislação vigente para a veiculação do número indicado de inserções e apresentou tabela de plano de mídia com os ajustes necessários das datas indicadas pelo partido interessado.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (ID 11974761).

É o Relatório.

V O T O

A JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK (Relatora):

Cuida-se de pedido formulado pelo Partido Liberal (PL), Diretório Regional/SE, para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2025 (ID 11970815).

A agremiação requereu veiculação de 40 (quarenta) inserções, de 30 (trinta) segundos cada uma, nas datas indicadas.

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição Federal, pelos arts. 50-A a 50-E, da Lei nº 9.096/1995, incluídos pela Lei nº 14.291/2022. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentou tal matéria ao editar a Resolução nº 23.679/2022, cujo art. 7º dispõe:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos

Deputados - 99 (noventa e nove) Deputados Federais, fazendo jus à utilização de 5 (cinco) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1, I, da Lei nº 9.096/1995.

Verifica-se, ainda, que a unidade técnica informou que o requerimento atende as disposições legais, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, e apresentou tabela de plano de mídia com os ajustes necessários das datas indicadas pelo partido interessado (ID 11972124).

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos, o que possibilita o deferimento do pedido formulado para a transmissão de inserções no segundo semestre do ano de 2025, nos termos sugeridos pela SEDIP/COREP.

Consoante pontuado pelo douto Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de ID 11974761:

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido formulado, nos termos sugeridos pela SEDIP/COREP/SJD/TRE-SE, para transmissão de inserções de propaganda partidária no segundo semestre de 2025, ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, incontinenti e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda.

Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução-TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto a veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.679/2022, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de autorização da transmissão de inserções regionais para o segundo semestre de 2025, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 40 (quarenta inserções), de 30 (trinta) segundos cada uma, nos termos sugeridos pela SEDIP/COREP.

Destaco, ainda, a necessidade de utilização de intérprete de libras na exibição do programa, bem como a participação feminina, conforme regra contida no art. 3º da Resolução-TSE nº 23.679/2022.

Advirto, contudo, que, em caso de veiculação de propaganda sem libras, o TRE/SE poderá, incontinenti e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda.

Observe também a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.679/2022.

É como voto.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

ANEXO I

TABELA DE PLANO DE MÍDIA

| DIA(S) | Nº de inserções por dia | Duração | Observação |
|----------|-------------------------|------------------|------------|
| 10/11/25 | 03 | 30 segundos cada | |
| 12/11/25 | 05 | 30 segundos cada | |
| 14/11/25 | 04 | 30 segundos cada | |
| 19/11/25 | 04 | 30 segundos cada | |

| | | | |
|----------|----|------------------|--|
| 21/11/25 | 04 | 30 segundos cada | |
| 17/12/25 | 04 | 30 segundos cada | |
| 19/12/25 | 04 | 30 segundos cada | |
| 24/12/25 | 04 | 30 segundos cada | |
| 26/12/25 | 04 | 30 segundos cada | |
| 31/12/25 | 04 | 30 segundos cada | |

Total: 20 minutos

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600092-50.2025.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juíza BRÍGIDA DECLERC FINK

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO(S): JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB-SE 9223

Presidência do Des. Diógenes Barreto. Presentes a Desa. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade, as Juízas Brígida Declerc Fink e Dauquíria de Melo Ferreira, os Juízes Breno Bergson Santos, Cristiano César Braga de Aragão Cabral e Tiago José Brasileiro Franco e o Procurador Regional Eleitoral, Dr José Rômulo Silva Almeida.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 17 de junho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600003-27.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600003-27.2025.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Simão Dias - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE CARVALHO DE ANDRADE

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR (ES) : ANDRE LUIZ FREIRE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600003-27.2025.6.25.0000

INTERESSADO: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: ANDRÉ LUIZ FREIRE OLIVEIRA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de requisição de André Luiz Freire Oliveira, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Informática, com o objetivo de auxiliar nas atividades cartorárias da 22ª Zona Eleitoral.

Constam dos autos, no ID 11901078, Diploma de Bacharel em Ciência da Computação. Já no ID 11950929, edital do concurso público com a descrição das atribuições desenvolvidas pelo servidor requisitando no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11913334, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur) informando que o aludido servidor nunca fora requisitado para exercer suas atividades laborativas nesta Justiça Especializada.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do ID 11962605, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de requisição.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

De início, impende registrar que a análise dos pedidos de requisição de servidoras(es) pela Justiça Eleitoral segue os ditames insculpidos na Resolução TSE nº 23.523/2017, da qual transcrevo alguns artigos:

"Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.

§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:

I - ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

II - submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

III - contratados temporariamente.

§ 2º Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.

(...)" (sem grifos no original)

Da leitura da norma acima mencionada depreende-se que são estabelecidas algumas vedações que devem ser observadas pelos Regionais na requisição de servidoras(es) para auxiliarem no serviço eleitoral.

Acerca das hipóteses de vedação, proíbe-se a requisição de servidoras(es) ocupantes de cargos ou empregos técnicos. Estes, conforme se pode observar, requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo.

Compulsando os autos, no ID 11950929, foi acostado o edital do concurso público do servidor, o qual demonstra a exigência de curso técnico em informática para o ingresso no cargo originário do requisitando.

Observa-se, assim, de imediato, que a exigência de habilitação para o provimento do cargo de Técnico de Informática, conforme previsto no edital do concurso, revela a necessidade de um conhecimento mais específico em informática, enquadrando-se nas hipóteses legais de vedação.

Dessa forma, por meio de uma simples leitura dos requisitos, bem como da descrição das atribuições para o ingresso no cargo de Técnico de Informática é possível verificar que para o efetivo desenvolvimento das funções acima relatadas é necessário o conhecimento/habilidade específica nessa área, fato que, segundo o conceito narrado no § 2º do artigo 2º da Resolução, outrora transcrito, se encaixa na descrição de "cargo técnico".

Aliás, a respeito, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 408/2004-1ª Câmara, *in verbis*:

"(...) a conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de nível superior e os cargos de nível médio cujo provimento exige a habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, a exemplo do técnico em enfermagem, do técnico em contabilidade, entre outros. (...)" (TCU - Ac-1336-2012-P -

Sessão: 30/05/12 - Grupo: I - Classe V - Relator: Ministro José Jorge - Fiscalização - Auditoria de Conformidade).

Além disso, em consulta aos julgados desta Corte, observa-se a reiteração deste mesmo pedido, inclusive desse mesmo servidor, que teve sua requisição indeferida no ano de 2021, pelo então Presidente Desembargador José dos Anjos, nos seguintes termos:

"No caso específico, depara-se com o cargo de Técnico de Informática, ocupado pelo requisitando no órgão de origem, o qual é necessário saber se está inserido na hipótese de vedação legal.

Compulsando os autos, às fls. 11/ 14 , observa-se que foram acostados o Termo de Posse, Decreto Nº 14/2011 e Declaração da Prefeitura Municipal de Poço Verde, contendo as atribuições inerentes ao cargo de origem do requisitando, quais sejam:  Configuração de sistemas informáticos; Montagem e instalação de computadores; Assistência na correção de defeitos e falhas nas redes ou equipamentos; Suporte aos usuários; Configurações e instalações de impressoras."

Ademais, foi anexado o Edital Nº 001/2010, o qual exige, como requisitos mínimos para investidura no cargo, o ensino médio completo e o curso Técnico em Informática.

Logo, por meio de uma simples leitura do edital e da descrição das atribuições do referido cargo, é possível verificar que, para o efetivo desenvolvimento das funções acima relatadas, são necessários conhecimentos/habilidades específicos em computação/informática, fato que, segundo o conceito narrado no § 2º do artigo 2º da Resolução, outrora transcrito, se encaixa na descrição de cargo técnico.

Em sendo assim, não resta dúvida de que a atividade desempenhada pelo requisitando necessita de um curso técnico capacitante, hipótese expressamente vedada na mencionada legislação.

Nessa linha, cito jurisprudência dos Tribunais:

Cartório Eleitoral. Requisição de Servidor. Renovação. Agente de polícia. Cargo técnico. Atividades incompatíveis. Vedação legal. Indeferimento. O cargo de agente de polícia encontra-se no rol das categorias funcionais não sujeitas à requisição para o serviço eleitoral, uma vez que o seu exercício depende de conhecimentos adquiridos em curso especializado, inexistindo, ainda, compatibilidade com as atividades desenvolvidas no cartório eleitoral. (PA 515 , Decisão 140/2009 Porto Velho/RO, Relator Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes , publicado no DJE de 28/5/2009)

ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. CARGO TÉCNICO. INADMISSIBILIDADE. 1. A requisição de servidores está disciplinada pela Lei 6.999/82, regulamentada pela Resolução/TSE 23.255/2010 e pela Resolução-TRE/TO 131/2007. 2. Hipótese em que a servidora está investida no cargo efetivo de Secretária Executiva da Fundação Universidade Federal do Tocantis - UFT, o qual trata-se de cargo técnico, configurando óbice à sua requisição. 3. Requisição indeferida. (grifo nosso) (PA 10683, Decisão 10683/2012, Palmas/TO, Relator: Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, publicado no DJE de 11/7/2012)

ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. CARGO TÉCNICO. INADMISSIBILIDADE. 1. A requisição de servidores está disciplinada pela Lei 6.999/82, regulamentada pela Resolução/TSE 23.255/2010 e pela Resolução/TRE/TO 131/2007. 2. Hipótese em que a servidora está investida no cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, o qual, sem dúvida, trata-se de cargo técnico, revestindo-se em óbice à sua requisição. 3. Requisição indeferida. (grifo nosso) (Requisição de Servidor nº 105, Acórdão nº 105 de 11/02/2009, Relator a José Godinho Filho , Publicação; DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 27, Data 13/02/2009, Página 2.) (...)"

Dessa forma, não resta dúvida de que a atividade desempenhada pelo servidor que exerce o cargo de Técnico de Informática necessita de conhecimentos/habilidades específicas e a inexistência de correlação entre as atividades são hipóteses expressamente vedadas na mencionada legislação.

É certo que ainda que se saiba da capacidade do requisitando para desempenhar os serviços desenvolvidos em um Cartório Eleitoral, este Desembargador, na qualidade de Presidente desta Corte, não pode se furtar a obedecer os ditames legais e normativos aos quais está submetido.

Tornar-se-á necessário que o Juízo Eleitoral, visando à continuidade do serviço público, solicite outro servidor que seja lotado no âmbito de sua jurisdição, em atendimento ao que determina a legislação, a fim de exercer atividades de caráter administrativo para auxiliar nos serviços cartorários.

Por essas razões, considerando a vedação expressa prevista no artigo 2º, § 1º, inciso I da Resolução TSE 23.523/2017, INDEFIRO a solicitação da requisição do servidor ANDRÉ LUIZ FREIRE OLIVEIRA.

À SGP para as providências necessárias.

Intime-se.

Aracaju (SE), em 27 de junho de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000083-60.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000083-60.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EXECUTADO(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)

ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000083-60.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO NACIONAL)

DESPACHO

DEFIRO o pedido da AGU (id.11.984.502) e DETERMINO a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando-se o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição.

Aracaju(SE), em 30 de junho de 2025.

JUIZ(A) TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0602024-06.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0602024-06.2024.6.00.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (184098/SP)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : PAULA BERMUDES MORAES CORADI

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0602024-06.2024.6.00.0000

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL), PAULA BERMUDES MORAES CORADI, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Chamo o feito à ordem e DETERMINO a intimação do interessado, para, querendo, manifestar-se sobre a Informação nº 89/2024 - ASCEP/SJD (ID 11826394), no prazo de 10(dez) dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600166-32.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600166-32.2024.6.25.0003 RECURSO ELEITORAL (Graccho Cardoso - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FLAVIO DE ARIMATEIA ROSA

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600166-32.2024.6.25.0003 - Graccho Cardoso - SERGIPE

RELATORA: Juíza BRÍGIDA DECLERC FINK

RECORRENTE: FLAVIO DE ARIMATEIA ROSA

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB-SE 13421-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. OFENSA À HONRA E À IMAGEM. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR ACOLHIDA EM PARTE. CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Acolhida em parte a preliminar de inovação recursal, deve ser conhecido parcialmente o recurso, para que sejam analisadas somente as questões apreciadas pelo juízo de primeiro grau e aquelas passíveis de exame de ofício.

2. A matéria veiculada, sob o pretexto de crítica política, desbordou para o ataque pessoal, atingindo a honra e a imagem do então pré-candidato.

3. Não há como deixar de reconhecer a ocorrência de divulgação de informação sabidamente inverídica, com potencial para influenciar negativamente a percepção de uma larga parcela do eleitorado sobre a conduta do então pré-candidato. Incidência do artigo 9º-C da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

4. Conhecimento parcial e desprovemento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Aracaju(SE), 17/06/2025.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600166-32.2024.6.25.0003

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Flávio de Arimateia Rosa, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na representação promovida pelo Partido União Brasil, Diretório Municipal de Graccho Cardoso (ID 11838174).

Em suas razões, afirma o insurgente que, "analisando a postagem mencionada, verifica-se que o Recorrente se reporta a fatos notórios, visto que foi amplamente noticiado na imprensa que o ministério Público e a Polícia Civil estão investigando diversos desvios de recursos públicos durante a gestão do candidato da agremiação Representante, o que levou o Recorrente a questionar se o referido candidato quer retornar ao comando do Executivo Municipal para praticar os mesmos atos".

Alega que, como "bem disse o sentenciante, deve haver uma desqualificação do candidato, que macule sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico, requisitos que não são observados no caso em questão, mormente porque nem o nome do pré-candidato foi citado".

Aduz que, pela "simples leitura da própria exordial, bem como das provas acostadas aos autos, infere-se informações de caráter político que não se constitui em propaganda negativa, sendo uma mera opinião pessoal do Recorrente", não podendo ser limitada a livre manifestação do pensamento.

Requer o provimento do recurso para reforma da decisão de primeiro grau, para julgar improcedente a representação, ante a inexistência de propaganda negativa extemporânea.

Nas contrarrazões de ID 11838179/11838180, o recorrido suscita, preliminarmente, o não conhecimento do recurso diante da inovação recursal. Sustenta que, diante da revelia do representado, ora recorrente, "as questões ventiladas no recurso não foram submetidas à análise do Juízo *a quo*, também não podem ser conhecidas em apelação, sob pena de se configurar verdadeira supressão de instância, haja vista a nítida inovação recursal".

No mérito, alega que "o Recorrente divulgou notícia sabiamente inverídica, posto que sabe que o pré-candidato José Nicarcio de Aragão não fora condenado por desvio de verba pública ou por enriquecimento ilícito em relação ao período em que esteve à frente do Município de Graccho Cardoso".

Assevera que, como "se não bastasse a propagação de notícia sabiamente inverídica, incorreu também em propaganda negativa em face do Sr. José Nicarcio de Aragão ao realizar uma exortação ao eleitorado para que não vote em determinado candidato, quando afirma que o candidato estaria arquitetando roubar a prefeitura mais uma vez, mas o povo não iria deixar, pois não votariam nele".

Requer, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, haja vista a inovação recursal de toda a matéria fática debatida pelo insurgente em suas razões. No mérito, pugna pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não conhecimento do recurso e, na hipótese de não ser acolhida a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso (ID 11858595).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK (Relatora):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Flávio de Arimateia Rosa, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na representação promovida pelo Partido União Brasil, Diretório Municipal de Graccho Cardoso.

Antes de avançar no mérito, passo ao exame de questão preliminar.

O recorrido suscita, preliminarmente, o não conhecimento do recurso diante da inovação recursal. Sustenta que, diante da revelia do representado, ora recorrente, "as questões ventiladas no recurso não foram submetidas à análise do Juízo *a quo*, também não podem ser conhecidas em apelação, sob pena de se configurar verdadeira supressão de instância, haja vista a nítida inovação recursal".

Ressalte-se que o representado, ora recorrente, não apresentou defesa em primeiro grau (certidão de ID 11838167), tendo o Juízo aplicado "os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos delineados pelo demandante na petição inicial, consoante estabelecido pelo art. 344, *caput*, do CPC".

Verifico que o insurgente, em suas razões, apresentou duas linhas de argumentação: Na primeira, reporta-se a supostos fatos notórios, amplamente noticiado na imprensa, de desvios de recursos públicos durante a gestão do candidato da agremiação, e investigados pelo Ministério Público e pela Polícia Civil. Na segunda, o recurso impugna os fundamentos da decisão hostilizada. Portanto, considerando que um dos efeitos da revelia é a preclusão da matéria fática, não há como conhecer do primeiro argumento apresentado pelo recorrente, por configurar verdadeira inovação em sede recursal.

Desse modo, em observância ao princípio da dialeticidade, deve ser acolhida em parte a preliminar de inovação recursal e, por conseguinte, conhecido parcialmente o recurso, para que sejam analisadas somente as questões apreciadas pelo Juízo de primeiro grau e aquelas passíveis de exame de ofício.

Ao apreciar caso análogo, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos de decisão de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellize, no Agravo em Recurso Especial nº 1708537, proferida em 2 de outubro de 2020, decidiu que, "se o requerido permaneceu revel, evidentemente não discutiu questão alguma; logo, na apelação do revel, só terão relevância as questões efetivamente apreciadas pelo juiz e aquelas que, não tendo sido, cabia ao tribunal apreciar de ofício".

Nesse sentido, jurisprudência do TRE-SP:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00. AFASTADA A PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE SUSCITADA PELOS RECORRIDOS. ACOLHIDA EM PARTE A PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL. REPRESENTADOS QUE NÃO APRESENTARAM DEFESA EM PRIMEIRO GRAU, APLICANDO-SE OS EFEITOS DA REVELIA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE, SOMENTE SENDO ANALISADAS AS QUESTÕES APRECIADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E AQUELAS SUSCETÍVEIS DE EXAME DE OFÍCIO. REJEITADA A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVAS QUE DEMONSTRAM A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE FAIXA DE GRANDE DIMENSÃO EM VIAS PÚBLICAS. OFENSA AO ARTIGO 37 DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

(TRE-SE, RE 060006121, Relator Desembargador Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, acórdão julgado em 08/04/2021 e publicado em 15/04/2021)

Dessa forma, acolho em parte a preliminar suscitada e passo à análise do mérito, nos termos indicados.

Na hipótese dos autos, o representante, ora recorrido, imputa ao recorrente a divulgação, em seu status de WhatsApp, imagens com declarações ofensivas à honra e imagem do então pré-candidato a prefeito de Graccho Cardoso, José Nicácio Aragão.

Transcrevo o conteúdo impugnado (ID 11838156):

Ta arquitetando nos roubar mais uma vez. Mas não vai não, o povo não deixa.

[¿]

Procura-se. Rei dos Processos. Quem achar que fique kkkk.

Saliente-se que o legislador ordinário indicou os atos possíveis de serem realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, que o autor da conduta incidirá na vedação legal se, explicitamente, ao efetuar tais atos, pedir voto. É o que textualiza o art. 36-A da Lei das Eleições, *verbis*:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015 VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4o do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o TSE incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no parágrafo único do mencionado dispositivo que "o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

Necessário enfatizar que a propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que se configura o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa.

Nesse diapasão, verifica-se que a propaganda eleitoral pode ser classificada como positiva, quando busca exaltar as qualidades do candidato ou promover sua plataforma política, ou negativa, quando visa desqualificar a candidatura de oponentes. Ambas as modalidades, quando realizadas fora do período permitido, configuram propaganda antecipada irregular, pois interferem no equilíbrio da disputa eleitoral.

Por sua vez, a propaganda antecipada negativa merece especial atenção porque, além de ser vedada pela legislação, acarreta impactos mais graves no processo eleitoral. Tal modalidade consiste em incitar o eleitorado a não votar em um candidato específico por meio de ataques sistemáticos à sua honra, imagem ou competência. É cediço que, mesmo sem o uso explícito de expressões como "não vote", a intenção de desqualificar adversários pode ser extraída do contexto, configurando violação ao art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.

Dispõem os arts. 9-C e 27 da Resolução-TSE nº 23.610/2019:

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. [\(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024\)](#)

[¿]

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A).

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução.

No presente caso, a fala depreciativa contra o então pré-candidato a prefeito do município de Graccho Cardoso, José Nicácio Aragão (Ta arquitetando nos roubar mais uma vez. Mas não vai não, o povo não deixa), revela uma tentativa deliberada de descredibilizá-lo, em prejuízo ao princípio da igualdade de oportunidades. Resta indene de dúvidas o fato de que tal fala possui conteúdo de propaganda eleitoral negativa, porquanto objetiva macular a honra do então pré-candidato, denegrindo sua imagem perante o eleitorado, além da evidente disseminação de informações inverídicas.

Nesse sentido, jurisprudência desta Corte:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. MULTA MANTIDA. RECURSO. IMPROVIMENTO.

1. Caracteriza propaganda eleitoral antecipada negativa a divulgação de informações sabidamente inverídicas, imputando inelegibilidade a pré-candidato, ainda que sob a forma de exercício de crítica política.

2. A liberdade de expressão, embora protegida constitucionalmente, não abrange a disseminação de fake news que possam induzir o eleitorado em erro, comprometendo a lisura do processo eleitoral. (grifei)

3. Manutenção da multa aplicada, considerando o impacto potencial da desinformação veiculada.

4. Recurso conhecido e improvido.

(RE 060009449, Relatora Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, acórdão julgado e publicado na sessão de 24/09/2024)

Como bem pontuado na sentença impugnada:

Em relação às situações examinadas, a partir do vídeo ID 122314908, na Postagem 01 (um) é declarada uma grave acusação ("Tá arquitetando nos roubar mais uma vez"), sem qualquer fundamento em provas, investigações ou processos em andamento contra José Nicácio Aragão, pré-candidato ao Executivo Municipal, que extrapola os limites da liberdade de expressão, podendo inclusive tipificar crime contra a honra.

Tem-se que Flávio de Arimateia (conhecido por "Papinha") praticou nítido abuso do direito de manifestação do pensamento, utilizando-se de ferramenta de ampla difusão (Whatsapp), com potencial de prejudicar a imagem do futuro candidato majoritário frente ao eleitorado de Graccho Cardoso/SE.

Não se pode deixar de consignar que o recorrente suscita o direito à liberdade de expressão e de manifestação para defender sua conduta. Não obstante, vale ressaltar que os direitos constitucionalmente assegurados não possuem caráter absoluto e cedem ante o confronto com os demais direitos na mesma Carta consagrados.

A liberdade de expressão do pensamento e da comunicação social deve ser compreendida dentro da premissa do exercício da soberania popular, que exige igualdade substantiva de oportunidades, cujo equilíbrio encontra-se regulamentado pelas restrições impostas pela legislação eleitoral, mormente para se garantir a lisura e igualdade de condições nas eleições, conforme pacífico entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Dito isso, forçoso convir que, embora a liberdade de expressão esteja elevada à categoria de princípio constitucional, não se pode olvidar que, além desta garantia, por igual vigora outro princípio, de mesma hierarquia, que garante a igualdade dos candidatos no pleito.

A liberdade de manifestação do pensamento não constitui direito de caráter absoluto no ordenamento jurídico pátrio, pois encontra limites na própria Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X, da CF 88).

É pacífica na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a orientação segundo a qual "[...] a garantia da livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa no caso de a mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos" (AgR-REspEI nº 0601495-44/AM, Relator Designado Min. Raul Araújo, julgado em 03.05.2024, DJe de 03.06.2024).

Outrossim, o Código Eleitoral, no art. 243, IX, dispõe que não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos e entidades que exerçam autoridade pública (TSE. AgR no REspe n. 0600100-88/MA, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 01-08-2019).

Saliente-se que a democracia depende e se aperfeiçoa a partir do diálogo e do debate político, que suporta e permite a oposição, a confrontação e a luta políticas, mas não a hostilidade política. A manifestação de forma desigual, em período vedado, com menção a pré-candidatos em contexto pré-eleitoral, ao promover hostilidade política, contraria o postulado do Estado Democrático de Direito, pois não engrandece o debate político, não aperfeiçoa a democracia e seguramente não contribui para o processo civilizador.

Nesse sentido, "a Constituição da República não protege nem ampara opiniões, escritos ou palavras cuja exteriorização ou divulgação configure hipótese de ilicitude penal, tal como sucede nas situações que caracterizem crimes contra a honra (calúnia, difamação e/ou injúria), pois a liberdade de expressão não traduz franquia constitucional que autorize o exercício abusivo desse direito fundamental" (ARE 891.647 ED, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 15-09-2015, p. em 21-09-2015).

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento parcial e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 3ª ZE/SE.

É como voto.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600166-32.2024.6.25.0003/SERGIPE

Relatora: Juíza BRÍGIDA DECLERC FINK

RECORRENTE: FLAVIO DE ARIMATEIA ROSA

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB- SE 3806

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB-SE 13421-A

Presidência do Des. Diógenes Barreto. Presentes a Desa. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade, as Juízas Brígida Declerc Fink e Dauquíria de Melo Ferreira, os Juízes Breno Bergson Santos, Cristiano César Braga de Aragão Cabral e Tiago José Brasileiro Franco e o Procurador Regional Eleitoral, Dr José Rômulo Silva Almeida.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 17 de junho de 2025.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600061-30.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600061-30.2022.6.25.0034 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : ALAN COSTA NAZARIO (327624/SP)

ADVOGADO : MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI (2926/SE)

ADVOGADO : MAYUS SCHWARZWALDER FABRE (321299/SP)

ADVOGADO : RENATA PINHEIRO DE CAMPOS (419138/SP)

RECORRENTE : IRANDI DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE)

RECORRENTE : VANESSA SANTOS ISMAEL

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

RECORRENTE : ZENITA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600061-30.2022.6.25.0034

Origem: Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RECORRENTE: ZENITA DOS SANTOS, IRANDI DOS SANTOS, VANESSA SANTOS ISMAEL, JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA - SE10071, LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogados do(a) RECORRENTE: TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA - SE10071, LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) RECORRENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogados do(a) RECORRENTE: RENATA PINHEIRO DE CAMPOS - SP419138, ALAN COSTA NAZARIO - SP327624, MAYUS SCHWARZWALDER FABRE - SP321299, MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI - SE2926

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o(a) Advogado(s) do reclamante: LUCAS DE JESUS CARVALHO e TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA para apresentar procuração e/ou

regularizar o vício de representação processual da parte interessada (RECORRENTE: ZENITA DOS SANTOS e IRANDI DOS SANTOS), no prazo de 01 (um) dia, nos autos do(a) RECURSO CRIMINAL ELEITORAL nº 0600061-30.2022.6.25.0034.

Aracaju(SE), em 1 de julho de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600485-34.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600485-34.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (São Domingos - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

EMBARGADA : UNIDOS POR SÃO DOMINGOS[UNIÃO / PSD] - SÃO DOMINGOS - SE

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIAP PP SAO DOMINGOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EMBARGANTE : JOSE SANTOS MENDONCA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EMBARGANTE : JOSE VALDEMIR DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGANTE : KELI CRISTINA SANTOS FONSECA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGANTE : ANA PAULA SANTOS LIMA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGANTE : JULIO RENOVATO DOS SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGANTE : GENILSON PAULINO NUNES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGANTE : JADIEL VIEIRA DOS PASSOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGANTE : JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600485-34.2024.6.25.0024

Origem: São Domingos - SERGIPE

Juíza Relatora: TATIANA SILVESTRE E SILVA CALCADO

EMBARGANTES: ANA PAULA SANTOS LIMA, JOSE VALDEMIR DOS SANTOS, JULIO RENOVATO DOS SANTOS, JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, GENILSON PAULINO NUNES, JADIEL VIEIRA DOS PASSOS, KELI CRISTINA SANTOS FONSECA, JOSE SANTOS MENDONCA, DIRETORIO MUNICIAP PP SAO DOMINGOS

ADVOGADOS DAS EMBARGANTES: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A, RODRIGO CASTELLI - OAB/SP 152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB/SE 13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - OAB/SE 13495 e LUCAS SOUSA ARAUJO - OAB/SE 17.628.

EMBARGADA: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS[UNIÃO / PSD] - SÃO DOMINGOS - SE

ADVOGADOS DA EMBARGADA: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - OAB/SE 6882-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA a COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS [UNIÃO / PSD] - SÃO DOMINGOS - SE para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrrazões aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos nos autos do processo ED no REI nº 0600485-34.2024.6.25.0024.

Aracaju(SE), em 1 de julho de 2025.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600544-82.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600544-82.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA APARECIDA MENESES BARRETO

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600544-82.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIA APARECIDA MENESES BARRETO

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600299-05.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600299-05.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Malhador - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : EVERALDO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)
RECORRENTE : PAULO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)
RECORRIDO : FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600299-05.2024.6.25.0026

ORIGEM: Malhador - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PAULO FRANCISCO DE LIMA, EVERALDO OLIVEIRA DE SANTANA

Advogado do(a) RECORRENTE: GÓES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REGISTRADO (A) CIVILMENTE COMO WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

Advogado do(a) RECORRENTE: GÓES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REGISTRADO (A) CIVILMENTE COMO WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 29/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600588-08.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600588-08.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : EDNILSON VITOR DA FONSECA
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600588-08.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EDNILSON VITOR DA FONSECA

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600586-38.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600586-38.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELTON LIMA SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600586-38.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELTON LIMA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600970-64.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600970-64.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDSON PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600970-64.2024.6.25.0014

ORIGEM: Maruim - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EDSON PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) N° 0600041-39.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600041-39.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

ADVOGADO : GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (209211/RJ)

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

ADVOGADO : SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE (51389/GO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600041-39.2025.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE - GO51389, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA - RJ209211, HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257

DATA DA SESSÃO: 30/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600599-42.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600599-42.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600599-42.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

DATA DA SESSÃO: 30/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600650-48.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600650-48.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : WELLINGTON LOURENCO SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600650-48.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: WELLINGTON LOURENCO SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 30/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600578-57.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600578-57.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO

ADVOGADO : PEDRO RAFAEL ANDRADE SANDES (9196/SE)

ADVOGADO : PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO FERREIRA (12605/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600578-57.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO

Advogados do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO FERREIRA - SE12605, PEDRO RAFAEL ANDRADE SANDES - SE9196

DATA DA SESSÃO: 30/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600561-30.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600561-30.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RAQUEL SILVA MAGALHAES DE MENDONCA

ADVOGADO : ROGER OLIVEIRA DA ROCHA (11593/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600561-30.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RAQUEL SILVA MAGALHAES DE MENDONCA

Advogado do(a) RECORRENTE: ROGER OLIVEIRA DA ROCHA - SE11593

DATA DA SESSÃO: 29/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600532-72.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600532-72.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDENILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600532-72.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EDENILSON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 29/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600507-64.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600507-64.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ROSIMEIRE MOTA DO CARMO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600507-64.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROSIMEIRE MOTA DO CARMO

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 29/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600003-34.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600003-34.2025.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogado do(a) RECORRIDA: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogado do(a) RECORRIDO: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogado do(a) RECORRIDO: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600002-49.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600002-49.2025.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOS

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

SIGILOSO

SIGILOSO

Advogado do(a) RECORRIDO: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDA: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDA: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDA: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogado do(a) RECORRIDA: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-64.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600001-64.2025.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600001-64.2025.6.25.0030

ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

SIGILOSO

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

SIGILOSO

SIGILOSO

Advogados do(a) RECORRIDA: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogado do(a) RECORRIDO: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDA: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDA: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDA: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051, JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE MARTINS COSTA NETO - SE14778, MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA - SE17051

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600439-24.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600439-24.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600439-24.2024.6.25.0031

ORIGEM: Salgado - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA

Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0600005-40.2025.6.25.0018

PROCESSO : 0600005-40.2025.6.25.0018 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
(Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE
ALEGRE DE SERGIPE - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
(S)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS
(S)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N° 0600005-40.2025.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO(S): EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO(S): CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO(S): CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) N° 0600051-83.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600051-83.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE)

ADVOGADO : RADAMES DE MORAES MENDES (7478/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600051-83.2025.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Advogados do(a) REQUERENTE: RADAMES DE MORAES MENDES - SE7478, ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS - SE13890

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600589-90.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600589-90.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : VALFREDO CRUZ
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600589-90.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VALFREDO CRUZ

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600584-68.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600584-68.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ANDERSON VITOR OLIVEIRA
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600584-68.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANDERSON VITOR OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600575-09.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600575-09.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : JOSEVAN ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600575-09.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSEVAN ALTINO DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600484-64.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600484-64.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (São Francisco - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GILVANIO SANTANA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600484-64.2024.6.25.0019

ORIGEM: São Francisco - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO, GILVANO SANTANA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600613-93.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600613-93.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Pirambu - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRENTE : MARIA BERNADETE DO CARMO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIRAMBU - SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600613-93.2024.6.25.0011

ORIGEM: Pirambu - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, MARIA BERNADETE DO CARMO
Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: A MUDANÇA QUE PIRAMBU QUER [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PIRAMBU - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600208-27.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600208-27.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600208-27.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAISA CRUZ MITIDIERI, JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601618-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601618-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

SUSCITANTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: QUESTÃO DE ORDEM no(a) PCE N° 0601618-57.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

SUSCITANTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) SUSCITANTE: RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600462-63.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600462-63.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADA : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA
INTERESSADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
INTERESSADO : JOSEMAR MELO ISMERIM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600462-63.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, JOSEMAR MELO ISMERIM

INTERESSADA: FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-07.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600317-07.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600317-07.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDSON FONTES DOS SANTOS, REYNALDO NUNES DE MORAIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600414-04.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600414-04.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE SANTOS SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600414-04.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE SANTOS SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600372-46.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600372-46.2024.6.25.0003 RECURSO ELEITORAL (Aquidabã - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : Aquidabã, minha terra, minha gente [PSB/PSD] - AQUIDABÃ - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : DIOGO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

: PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO [REPUBLICANOS/PP/UNIÃO

RECORRIDA /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - AQUIDABÃ - SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600372-46.2024.6.25.0003

ORIGEM: Aquidabã - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AQUIDABÃ, MINHA TERRA, MINHA GENTE [PSB/PSD] - AQUIDABÃ - SE, DIOGO BARBOSA DE SOUZA

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDA: PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO [REPUBLICANOS/PP/UNIÃO /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AQUIDABÃ - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600585-53.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600585-53.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DANY GAMA DOS SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600585-53.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DANY GAMA DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600579-46.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600579-46.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : DAMIAO BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600579-46.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DAMIAO BOMFIM DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600580-31.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600580-31.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ANACLEIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600580-31.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANACLEIA FERREIRA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600583-83.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600583-83.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : JOSE GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600583-83.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE GABRIEL DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600574-24.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600574-24.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ANTONIO ADILSON MENEZES SANTOS
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600574-24.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANTONIO ADILSON MENEZES SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600571-69.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600571-69.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ELISANGELA LIMA SANTOS
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600571-69.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRIGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELISANGELA LIMA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600331-64.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600331-64.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
RECORRIDO : ALDO MOTA DE SANTANA
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600331-64.2024.6.25.0008

ORIGEM: Itabi - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

RECORRIDO: ALDO MOTA DE SANTANA

Advogado do(a) RECORRIDO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355
DATA DA SESSÃO: 29/07/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600284-51.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600284-51.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de julho de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600284-51.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDSON FONTES DOS SANTOS, REYNALDO NUNES DE MORAIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

DATA DA SESSÃO: 29/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600443-49.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600443-49.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhyl - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RAFAELA SANTOS NETO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600443-49.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RAFAELA SANTOS NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600530-20.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600530-20.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600530-20.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600391-16.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600391-16.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

ASSISTENTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

RECORRENTE : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRENTE : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de junho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600391-16.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FERREIRA

ASSISTENTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) ASSISTENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ASSISTENTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS

RECORRIDA: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogado do(a) ASSISTENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDA: SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600463-42.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600463-42.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RECORRIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600463-42.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 29/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600190-68.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600190-68.2021.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600190-68.2021.6.25.0002

ORIGEM: Frei Paulo - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO

Advogado do(a) RECORRENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 24/07/2025, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600099-70.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600099-70.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE

REPRESENTANTE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE
ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600099-70.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

Considerando a petição *ID* 123268864, na qual o Representado requereu o parcelamento do débito em 20 (vinte) parcelas mensais, bem como juntou comprovantes de pagamento referentes às duas primeiras parcelas (*id's* 123268866 e 123291693), contudo sem a devida atualização monetária.

INTIME-SE o representado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à atualização do valor do débito, nos termos do art. 45 da Resolução TSE nº 23.709/2022, com o devido abatimento das parcelas já quitadas.

Deverá, ainda, apresentar o respectivo cálculo atualizado para apreciação, conforme dispõe o art. 19, §§ 1º e 2º, da referida resolução.

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S 1038/2025

EDITAL 1038/2025 - 03ª ZE

O Dr. Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0094, 0095 e 0096/2025. RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025). Eu, Natally Leite Prado Sampaio Chefe de Cartório, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 01/07/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

04ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-22.2025.6.25.0004**

PROCESSO : 0600009-22.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : EDILBERTO SOARES SANTOS

RESPONSÁVEL : ELIANE DOS REIS SANTOS

RESPONSÁVEL : MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-22.2025.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

RESPONSÁVEL: ELIANE DOS REIS SANTOS, MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES, EDILBERTO SOARES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressistas (PROGRESSISTAS), de Pedrinhas/SE, por seu(sua) presidente Eliane dos Reis Santos e por seu (sua) tesoureiro(a) Maria Alycia Nascimento Alves, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-22.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-07.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600010-07.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : FABIO RAMOS VIEIRA

RESPONSÁVEL : MARIO WALTER FONTES NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-07.2025.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARIO WALTER FONTES NETO, FABIO RAMOS VIEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido União (UNIÃO), em BOQUIM/SE, por seu(sua) presidente Mário Walter Fontes Neto e por seu(sua) tesoureiro(a) Fábio Ramos Vieira, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-07.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-44.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600014-44.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : GUILHERME NASCIMENTO ALVES

RESPONSÁVEL : JORGE DOS SANTOS ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-44.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JORGE DOS SANTOS ALVES, GUILHERME NASCIMENTO ALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido União Brasil (UNIÃO), de Boquim/SE, por seu(sua) presidente Jorge dos Santos Alves e por seu(sua) tesoureiro(a) Guilherme Nascimento Alves, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-44.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-37.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600008-37.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)
RESPONSÁVEL : FABRICIA REIS DE ARAUJO
RESPONSÁVEL : JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-37.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

RESPONSÁVEL: JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA, FABRICIA REIS DE ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, em BOQUIM/SE, por seu(sua) presidente Jean Carlos Nascimento Ferreira e por seu(sua) tesoureiro(a) Fabrícia Reis de Araújo, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-37.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-74.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600012-74.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : RICARDO OLIVEIRA PASSOS

RESPONSÁVEL : STEPHANIE SILVA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-74.2025.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RICARDO OLIVEIRA PASSOS, STEPHANIE SILVA BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido União Brasil (UNIÃO), em Pedrinhas/SE, por seu(sua) presidente Ricardo Oliveira Passos e por seu(sua) tesoureiro(a) Stephanie Silva Barreto, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-74.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-29.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600015-29.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

RESPONSÁVEL : GERANA GOMES COSTA SILVA

RESPONSÁVEL : GUSTIERE SANTOS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-29.2025.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

RESPONSÁVEL: GUSTIERE SANTOS REIS, GERANA GOMES COSTA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Avante (AVANTE), em Riachão do Dantas/SE, por seu(sua) presidente Gerana Gomes Costa Silva e por seu(sua) tesoureiro(a) Gustiere Santos Reis, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-29.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-59.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600013-59.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ARAUA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : JOAO LUIZ DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : LUIZ NUNES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-59.2025.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ARAUA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOAO LUIZ DOS SANTOS, LUIZ NUNES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido União Brasil (União), em ARAUÁ/SE, por seu(sua) presidente João Luiz dos Santos e por seu(sua) tesoureiro(a) Luiz Nunes dos Santos, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-59.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-89.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600011-89.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ADILSON LIMA

RESPONSÁVEL : ADILTON ANDRADE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-89.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE

RESPONSÁVEL: ADILTON ANDRADE LIMA, ADILSON LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

O Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT), de BOQUIM/SERGIPE, por seu(sua) presidente Adilton Andrade Lima e por seu(sua) tesoureiro(a) Adilson Lima apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-89.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau, consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 01 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-89.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600011-89.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ADILSON LIMA

RESPONSÁVEL : ADILTON ANDRADE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-89.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE

RESPONSÁVEL: ADILTON ANDRADE LIMA, ADILSON LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

Devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE/TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA os responsáveis para que apresentem instrumento procuratório para constituição de

advogado na prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE 23.604/2019), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

EDITAL

EDITAL 1046/2025

EXMO. SR. PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC..

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 26/2025 e 27/2025, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 30 de Junho de 2025. Eu, Thiago Andra Costa, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 04ªZE, assino.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600501-45.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600501-45.2024.6.25.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADO : EDICLEY VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

EXECUTADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600501-45.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA

EXECUTADO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, EDICLEY VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) EXECUTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe em cumprimento ao determinado no despacho retro, INTIMA MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, EDICLEY VIEIRA SANTOS, na pessoa de seus advogadas constituídos, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, para satisfação devolução de valores Sentença ID 123050974, acrescida de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a data do seu efetivo recolhimento (Res.-TSE n. 23.607/2019, artigo 79, § 2º), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de:

I - à multa de 10% sobre o valor da condenação além da fixação de honorários advocatícios (artigo 34, §1º, da Res.-TSE n. 23.709/2022);

II - ao protesto e inclusão do seu nome em cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 34, *caput*, e §§ 1º a 3º, da Res. TSE n. 23.709/2022, à penhora eletrônica de ativos financeiros da parte executada ou outros meios de constrição patrimonial;

III - à inclusão do débito em dívida ativa (artigos 29, 32 e 32-A da Res.-TSE n. 23.709/2022);

IV - Indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados, para a quitação integral do débito a partir do bloqueio de depósitos ou aplicações custodiados em instituições financeiras, com a utilização do sistema BacenJud;

V - caso reste infrutífera ou insuficiente a penhora online de ativos financeiros, pleiteia-se a realização de consulta ao sistema Infojud para identificação de bens de titularidade do executado, com posterior vista ao Ministério Público para se manifestar sobre os bens identificados.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-86.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600011-86.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CAPELA-SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : LARISSA MAMLAQ QUINTELA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-86.2025.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CAPELA-SE, LARISSA MAMLAQ QUINTELA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sergio Fortuna de Mendonça, Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2024, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico- Processo nº 0600011-86.2025.6.25.0005), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Movimento Democrático - MDB.

MUNICÍPIO: Capela/SE.

RESPONSÁVEIS: Larissa Mamlak Quintela (Presidente) ; Paulo Cardoso Souza Neto (Tesoureiro (a))

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, em 1º de julho de 2025. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei, conferi e assinei o presente documento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-71.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600012-71.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : ELIS SIMONE MAMLAK

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-71.2025.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS,
ELIS SIMONE MAMLAK

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sergio Fortuna de Mendonça, Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2024, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico- Processo nº 0600012-

71.2025.6.25.0005), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Podemos - PODE.

MUNICÍPIO: Capela/SE.

RESPONSÁVEIS: Elis Simone Mamlak (Presidente) ; Clarissa Prata Nascimento (Tesoureiro(a))

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, em 1º de julho de 2025. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei, conferi e assinei o presente documento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-56.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600013-56.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : SILVANY YANINA MAMLAK

INTERESSADO : VERONICA BRITO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-56.2025.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL, SILVANY YANINA MAMLAK, VERONICA BRITO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sergio Fortuna de Mendonça, Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2024, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico- Processo nº 0600013-56.2025.6.25.0005), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: União Brasil - UNIÃO.

MUNICÍPIO: Capela/SE.

RESPONSÁVEIS: Silvany Yanina Mamlak Cavalcante (Presidente) ; Verônica Brito Nascimento (Tesoureiro(a))

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, em 1º de julho de 2025. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei, conferi e assinei o presente documento.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-47.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600532-47.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO VERDE PIRAMBU/SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MARCOS LOPES DA CRUZ

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SILVIA MARIA DE VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-47.2024.6.25.0011 - PIRAMBU/SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO VERDE PIRAMBU/SE, MARCOS LOPES DA CRUZ, SILVIA MARIA DE VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO VERDE PIRAMBU/SE e outros (2) , candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de PIRAMBU/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO VERDE PIRAMBU /SE e outros (2) relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504 /97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504 /1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PIRAMBU/SERGIPE, em 27 de junho de 2025.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-53.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600551-53.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA
REQUERENTE : JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-53.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA, JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA do Município de JAPARATUBA/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal da prestadora das contas a fim de sanar o vício da representação processual. Intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alínea f) da Res. TSE 23. 607/2019.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 98, §8º, da mencionada Resolução, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japarutuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600628-62.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600628-62.2024.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 GILDO MOURA DE SOUZA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO"

REPRESENTANTE : FUTURO SEGURO PARA SANTO AMARO[PSD / UNIÃO / PP / PSB] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600628-62.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: FUTURO SEGURO PARA SANTO AMARO[PSD / UNIÃO / PP / PSB] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO", ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS PREFEITO, ELEICAO 2024 GILDO MOURA DE SOUZA VICE-PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

GABINETE DO JUIZ

SENTENÇA

Vistos et coetera,

A coligação "FUTURO SEGURO PARA SANTO AMARO" representou a este Juízo Eleitoral por propaganda irregular a coligação "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO" e os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito, SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS e GILDO MOURA DE SOUZA, respectivamente.

A representação transcreve os fatos, nos seguintes termos, in verbis:

"REPRESENTAÇÃO ELEITORAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de Coligação "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO", SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS, candidato com CNPJ nº 56.496.767/0001-08 e GILDO MOURA DE SOUZA, com CNPJ 56.977.059/0001-99, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos (ç) Os candidatos da Coligação Representada, em total desrespeito às limitações legais, têm divulgado nas redes sociais a realização de um COMÍCIO ELEITORAL agendado para o dia 04/10/2024. (ç) Para fins de comprovação, registra-se que as publicações foram extraídas da página da rede social Instagram @renovasanto, com link <https://www.instagram.com/renovasanto/>, estando a publicação indicada registrada na URL <https://www.instagram.com/p/DAjqr9SCdt/>.

Excelência, impende consignar que o fato é de fácil comprovação e elucidação, sendo nítida a afronta às normas eleitorais e, especialmente, o calendário eleitoral(...)".

Em Despacho (ID 122677035) publicado no dia 04/10/2024, Deferi o pedido liminar, tendo em vista a presença dos requisitos previsto em lei, determinando que os representados realizassem o ato que ensejou a presente representação, sob pena de multa.

Notificados os Representados, não apresentaram contestação.

Chamado a se manifestar o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência da representação, in verbis:

"(ç) Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se desde já pela PROCEDÊNCIA da presente representação, tendo em vista a vedação legal".

Este Juízo verificou que não houve citação válida à época, determinando a devida citação a fim de evitar possível nulidade do processo.

Citados, apresentaram contestação em que alegaram não ter ocorrido o dito evento ora proibido liminarmente.

Fundamentando, decido.

Analisando acuradamente os autos da presente representação, verifico a perda superveniente do objeto da demanda. Neste sentido, a continuidade da representação seria inútil, observada a não existência de interesse processual, conforme prevê o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[ç]

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVE-SE.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600628-62.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600628-62.2024.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 GILDO MOURA DE SOUZA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO"
REPRESENTANTE : FUTURO SEGURO PARA SANTO AMARO[PSD / UNIÃO / PP / PSB] -
SANTO AMARO DAS BROTAS - SE
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600628-62.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: FUTURO SEGURO PARA SANTO AMARO[PSD / UNIÃO / PP / PSB] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO", ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS PREFEITO, ELEICAO 2024 GILDO MOURA DE SOUZA VICE-PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

GABINETE DO JUIZ

SENTENÇA

Vistos et coetera,

A coligação "FUTURO SEGURO PARA SANTO AMARO" representou a este Juízo Eleitoral por propaganda irregular a coligação "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO" e os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito, SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS e GILDO MOURA DE SOUZA, respectivamente.

A representação transcreve os fatos, nos seguintes termos, in verbis:

"REPRESENTAÇÃO ELEITORAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de Coligação "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO", SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS, candidato com CNPJ nº 56.496.767/0001-08 e GILDO MOURA DE SOUZA, com CNPJ 56.977.059 /0001-99, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos (¿) Os candidatos da Coligação Representada, em total desrespeito às limitações legais, têm divulgado nas redes sociais a realização de um COMÍCIO ELEITORAL agendado para o dia 04/10/2024. (¿) Para fins de comprovação, registra-se que as publicações foram extraídas da página da rede social Instagram @renovasanto, com link <https://www.instagram.com/renovasanto/>, estando a publicação indicada registrada na URL <https://www.instagram.com/p/DAjqr9SCdt/>.

Excelência, impende consignar que o fato é de fácil comprovação e elucidação, sendo nítida a afronta às normas eleitorais e, especialmente, o calendário eleitoral(...)".

Em Despacho (ID 122677035) publicado no dia 04/10/2024, Deferi o pedido liminar, tendo em vista a presença dos requisitos previsto em lei, determinando que os representados realizassem o ato que ensejou a presente representação, sob pena de multa.

Notificados os Representados, não apresentaram contestação.

Chamado a se manifestar o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência da representação, in verbis:

"(¿) Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se desde já pela PROCEDÊNCIA da presente representação, tendo em vista a vedação legal".

Este Juízo verificou que não houve citação válida à época, determinando a devida citação a fim de evitar possível nulidade do processo.

Citados, apresentaram contestação em que alegaram não ter ocorrido o dito evento ora proibido liminarmente.

Fundamentando, decido.

Analisando acuradamente os autos da presente representação, verifico a perda superveniente do objeto da demanda. Neste sentido, a continuidade da representação seria inútil, observada a não existência de interesse processual, conforme prevê o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVE-SE.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1059/2025 - 12ª ZONA

O Excelentíssimo Senhor, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento, Revisão e Transferência, constante nos lotes 0102/2025, 0103/2025, 0104/2025, 0105/2025, 0106/2025, e 0107/2025, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 12ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze12@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600936-89.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600936-89.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : DEBORA SANTOS SILVA
REQUERENTE : MARCIA SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600936-89.2024.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, MARCIA SANTOS SILVA, DEBORA SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada pelo PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES, no Município de Divina Pastora/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, em Divina Pastora/SE, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c /c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Maruim (SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600915-16.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600915-16.2024.6.25.0014 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE)

ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

RESPONSÁVEL : ALEXSANDRA SANTOS SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600915-16.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RESPONSÁVEL: ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCOS BARBOSA LEITE - SE3644, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906, GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

RESPONSÁVEL: ALEXSANDRA SANTOS SILVA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença para satisfação de crédito decorrente de sanção pecuniária cujo valor é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A executada peticionou nos autos requerendo o parcelamento do débito pelo prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

Inicialmente, cumpre pontuar que a Lei nº 10.522/2002 é aplicável a Lei nº 9.504/1997 e possibilita o parcelamento de débitos de qualquer natureza, estabelecendo que sobre as prestações mensais deverão incidir os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Cabe à autoridade judicial, ao definir os limites do parcelamento, fixar prazo e valor mensal que, a um só tempo, não onerem excessivamente a parte executada e, por outro lado, não retirem o efetivo caráter sancionatório da sanção pecuniária aplicada.

Ante o exposto, defiro o pedido do requerente para parcelar o montante de R\$ 5.000,00 (dez mil reais) em 60 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 86,61 (oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022.

Para fins de cumprimento, incumbe ao executado apresentar mensalmente, o pagamento das parcelas, conforme determinações abaixo:

1. a atualização do valor da parcela, com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002.
2. a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional, com o valor total da parcela atualizado, observadas as informações abaixo para preenchimento:

Órgão Arrecadador 14000 - JUSTICA ELEITORAL

Unidade Gestora Arrecadadora 070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Serviço 019702 - 20001-8 MULTAS CÓDIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS

3. a juntada aos autos, até o último dia útil de cada mês, do(a):

- 3.1. Relatório de atualização de débito a que se refere o item 1;
- 3.2. Guia de Recolhimento da União (GRU) a que se refere o item 2;
- 3.3. Comprovante de pagamento da GRU acima referida.

Adviro a parte requerente, por fim, que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, poderá acarretar a rescisão do parcelamento e continuidade dos atos executórios.

Determino o arquivamento provisório dos autos, devendo o Cartório Eleitoral acompanhar trimestralmente a juntada dos comprovantes de adimplemento do parcelamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601003-54.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0601003-54.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FELIPE SANTIAGO LIMA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO
MUNICIPAL DE CARMOPOLIS-SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MARIELE MATOS OLIVEIRA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601003-54.2024.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS-SE, FELIPE SANTIAGO LIMA, MARIELE MATOS OLIVEIRA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO do Município de CARMÓPOLIS/SERGIPE .

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Examinando os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, em seu parecer conclusivo, apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024, apresentadas pelo(a) PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO do Município de CARMÓPOLIS/SERGIPE, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

JUÍZA ELEITORAL DA 14ª ZE/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600152-15.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600152-15.2024.6.25.0014 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
EXECUTADA : ALEXSANDRA SANTOS SILVA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL : ALEXSANDRA SANTOS SILVA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MARUIM - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600152-15.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RESPONSÁVEL: ALEXSANDRA SANTOS SILVA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MARUIM - SE

EXECUTADA: ALEXSANDRA SANTOS SILVA

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença para satisfação de crédito decorrente de sanção pecuniária cujo valor é R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais). A executada peticionou nos autos requerendo o parcelamento do débito pelo prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

Inicialmente, cumpre pontuar que a Lei nº 10.522/2002 possibilita o parcelamento de débitos de qualquer natureza, estabelecendo que sobre as prestações mensais deverão incidir os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Cabe à autoridade judicial, ao definir os limites do parcelamento, fixar prazo e valor mensal que, a um só tempo, não onerem excessivamente a parte executada e, por outro lado, não retirem o efetivo caráter sancionatório da sanção pecuniária aplicada.

Ante o exposto, defiro o pedido do requerente para parcelar o montante de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos), atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022.

Para fins de cumprimento, incumbe ao executado apresentar mensalmente, o pagamento das parcelas, conforme determinações abaixo:

1. a atualização do valor da parcela, com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002.
2. a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional, com o valor total da parcela atualizado, observadas as informações abaixo para preenchimento:

Órgão Arrecadador 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL

Unidade Gestora Arrecadadora 070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

18804-2 - MULTA PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

3. a juntada aos autos, até o último dia útil de cada mês, do(a):
- 3.1. Relatório de atualização de débito a que se refere o item 1;
- 3.2. Guia de Recolhimento da União (GRU) a que se refere o item 2;
- 3.3. Comprovante de pagamento da GRU acima referida.

Advirto a parte requerente, por fim, que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, poderá acarretar a rescisão do parcelamento e continuidade dos atos executórios.

Determino o arquivamento provisório dos autos, devendo o Cartório Eleitoral acompanhar trimestralmente a juntada dos comprovantes de adimplemento do parcelamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-98.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600140-98.2024.6.25.0014 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUTADA : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600140-98.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RESPONSÁVEL: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EXECUTADA: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Advogados do(a) EXECUTADA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença para satisfação de crédito decorrente de sanção pecuniária cujo valor é R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A executada peticionou nos autos requerendo o parcelamento do débito pelo prazo de 10 (dez) parcelas mensais.

Inicialmente, cumpre pontuar que a Lei nº 10.522/2002 é aplicável a Lei nº 9.504/1997 e possibilita o parcelamento de débitos de qualquer natureza, estabelecendo que sobre as prestações mensais deverão incidir os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Cabe à autoridade judicial, ao definir os limites do parcelamento, fixar prazo e valor mensal que, a um só tempo, não onerem excessivamente a parte executada e, por outro lado, não retirem o efetivo caráter sancionatório da sanção pecuniária aplicada.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente para parcelar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.085,06 (um mil e oitenta e cinco reais e seis centavos), atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022.

Para fins de cumprimento, incumbe ao executado apresentar mensalmente, o pagamento das parcelas, conforme determinações abaixo:

1. a atualização do valor da parcela, com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002.

2. a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional, com o valor total da parcela atualizado, observadas as informações abaixo para preenchimento:

Órgão Arrecadador 14000 - JUSTICA ELEITORAL

Unidade Gestora Arrecadadora 070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Serviço 019702 - 20001-8 MULTAS CÓDIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS

3. a juntada aos autos, até o último dia útil de cada mês, do(a):

3.1. Relatório de atualização de débito a que se refere o item 1;

3.2. Guia de Recolhimento da União (GRU) a que se refere o item 2;

3.3. Comprovante de pagamento da GRU acima referida.

Advirto a parte requerente, por fim, que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, poderá acarretar a rescisão do parcelamento e continuidade dos atos executórios.

Determino o arquivamento provisório dos autos, devendo o Cartório Eleitoral acompanhar trimestralmente a juntada dos comprovantes de adimplemento do parcelamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600415-41.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600415-41.2024.6.25.0016 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

REPRESENTANTE

/NOTICIANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
REPRESENTANTE : RECONSTRUIR DORES E CUIDAR DAS PESSOAS! [PSD/PSB/MDB] -
/NOTICIANTE NOSSA SENHORA DAS DORES - SE
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600415-41.2024.6.25.0016 -
NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, RECONSTRUIR
DORES E CUIDAR DAS PESSOAS! [PSD/PSB/MDB] - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS -
SE9010

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS -
SE9010

NOTICIADO: ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO

Acolho a cota ministerial retro (ID. 123215845) e determino a expedição de ofício com cópia dos presentes autos à Polícia Federal, a fim de apurar a conduta apontada na petição inicial.

Anoto prazo de 20 (vinte) dias para a prestação de informações pela autoridade policial.

Com a juntada das informações, intime-se o Ministério Público Eleitoral, por 05 (cinco) dias, e façam os autos conclusos para impulso do feito.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-50.2025.6.25.0017

PROCESSO : 0600011-50.2025.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL
DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : CLEANE DOS SANTOS NUNES

INTERESSADO : JOSE RAFAEL GARCIA BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, Av. Manoel Elígio da Mota s/n - Bairro Nova Esperança - CEP 49680-000 - Nossa

Senhora da Glória - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

Contatos: (79) 3209-8817 - 9 9648-7561 / e-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-50.2025.6.25.0017

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL, CLEANE DOS SANTOS NUNES, JOSE RAFAEL GARCIA BRITO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

(3 DIAS)

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 (art. 17, inciso II) deste Juízo, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o UNIÃO BRASIL do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, representado por sua Presidente CLEANE DOS SANTOS NUNES e seu Tesoureiro JOSE RAFAEL GARCIA BRITO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa ao exercício financeiro 2024, autuada no Pje sob o número 0600011-50.2025.6.25.0017.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO, que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado 1 de julho de 2025, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-66.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600477-66.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEAN SANTOS DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
REQUERENTE : JEAN SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-66.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEAN SANTOS DA CRUZ VEREADOR, JEAN SANTOS DA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR**

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123297770.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Servidor do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-28.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600486-28.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIO MARCELO EVANGELISTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIO MARCELO EVANGELISTA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-28.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIO MARCELO EVANGELISTA VEREADOR, CLAUDIO MARCELO EVANGELISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123297141.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Servidor do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-50.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600491-50.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENIVAL SOUZA ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : GENIVAL SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-50.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVAL SOUZA ANDRADE VEREADOR, GENIVAL SOUZA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123297287.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Servidor do TRE-SE

EDITAL

EDITAL 1050/2025 - 21ª ZE

Edital 1050/2025 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Paulo Marcelo Silva Ledo, Juíza da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, TORNA PÚBLICO a quem deste conhecimento tiver que, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem a Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução Normativa n.º 66/2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, estará aberto o prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em serem beneficiárias de recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

1 - Do objeto:

1.1 - Constituem objeto do presente edital:

a) o cadastramento prévio de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para seleção e ulterior *distribuição - caso seja aprovado o referido projeto - das verbas decorrentes das penas de prestação pecuniária, em substituição à prisão;*

b) a seleção de projetos de relevância social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, *para distribuição das verbas depositadas em conta judicial, decorrentes de prestações pecuniárias aplicadas em procedimentos criminais que tramitam ou tramitaram na 21ª Zona Eleitoral de Sergipe;*

c) o cadastramento das entidades e instituições públicas e privadas com finalidade social, ou com atividades relacionadas à segurança pública, educação e saúde, *que desejem receber apenas para prestação de serviços.*

2. Do período da inscrição: O prazo para as entidades se cadastrarem será de 03/07 a 1º/08/2025;

3. Do horário para a inscrição: Segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 13h00min

4. Do local da inscrição: Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Fórum Des. Gilson Góis Soares, com endereço à Rodovia João Bebe Água, s./n.º - Bairro Romualdo Prado - São Cristóvão/SE.

5. Requisitos para inscrição:

I - somente podem se habilitar antes públicos e entidades privadas estabelecidos na circunscrição eleitoral de São Cristóvão/SE, além do conselho da comunidade local;

II - os interessados deverão atuar sempre visando a finalidade social, em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação ou saúde, nos termos do art. 6º, da Resolução Normativa TRE/SE N.º 66/2025;

III - o projeto social a ser apresentado pelas entidades interessadas deverá ser acompanhado da documentação correlata obrigatória, sem a qual será desclassificado;

IV - o projeto deverá protocolado fisicamente na sede do Cartório Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe;

6. Dos documentos exigidos para a inscrição:

São exigidos os seguintes documentos para o cadastramento, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo servidor encarregado do recebimento da inscrição, mediante a apresentação do original e das fotocópias dos aludidos documentos:

I - cópia legível do estatuto ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

II - cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

III - comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

IV - documentos relacionados no item 7.

7 - Do Projeto Social:

7.1 - O projeto social, a ser apresentado no momento da inscrição, deverá conter:

7.1.1 - A qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, com o respectivo ato legitimador da representação;

7.1.2 - A qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;

7.1.3 - A indicação da área de atuação da entidade;

7.1.4 - A exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

7.1.5 - Os dados bancários, com indicação do CNPJ;

7.1.6 - A indicação da localização da sede da entidade interessada.

7.2 - Os projetos apresentados deverão especificar:

7.2.1 - A finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

7.2.2 - O valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

7.2.3 - A discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por, pelo menos, 03 (três) orçamentos idôneos;

7.2.4 - O cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;

7.2.5 - As outras fontes de financiamento, se houver;

7.2.6 - As demais informações relevantes, a critério da entidade.

7.3 - O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

8 - Das vedações:

8.1 - É vedada a destinação de recursos para:

8.1.1 - Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

8.1.2 - Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

8.1.3 - Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

8.1.4 - Fins político-partidários;

8.1.5 - Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

8.1.6 - Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa, ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

8.1.7 - Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

8.1.8 - Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

8.1.9 - Entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

9 - Prestação de contas:

9.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:

9.1.1 - Exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;

9.1.2 - Planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual;

9.1.3 - Notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.

9.2 - A prestação de contas será submetida ao juiz responsável pela unidade gestora para análise, mediante manifestação prévia do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3 - Não prestadas no prazo adequado ou rejeitadas integral, ou parcialmente as contas, a decisão determinará a restituição do montante controvertido com a imediata ciência da situação ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo.

9.3.1 - Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

9.4 - A qualquer momento durante o procedimento de análise de prestação de contas, o representante do Ministério Público e o juiz gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar as instalações físicas da entidade a fim de melhor avaliar o adequado emprego do numerário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE e no mural do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 30 de junho de 2025. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei e digitei o presente edital que vai assinado pelo(a) Exmo(a). Sr(a) Juiz(Juíza) Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/06/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600048-96.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600048-96.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600048-96.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REPRESENTADO: JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença ID 122513742, devidamente certificado (ID 123295509), DETERMINO o que segue:

1) Intimem-se os representados para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e /ou comprovar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da sentença ID 122513742, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União na forma do art. 33, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022;

2) Exaurido o prazo sem o pagamento da multa, a Escrivania Eleitoral deverá:

- a) registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral do representado;
- b) efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no Sistema "Sanções Eleitorais" do TRE-SE;
- c) remeter estes autos à AGU

Publique-se e Intimem-se.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-48.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600478-48.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUSSIVANIA SANTANA DE JESUS

REQUERENTE : MANOEL MESSIAS BRANDAO FILHO

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-48.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JUSSIVANIA SANTANA DE JESUS, MANOEL MESSIAS BRANDAO FILHO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2024 alusivo ao Partido 65 - COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, no município de Simão Dias-SE, que deveria ter sido submetida ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Regularmente citado o Partido 65 - COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL/Simão Dias (id 123044211,123044262), para prestar as contas de sua campanha, a agremiação não se manifestou e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para esse fim (id 123267001) , permanecendo a omissão do dever legal de prestar contas. O Prestador de Contas não protocolizou quaisquer dos documentos/peças elencados no art. 53, inciso I e II, da Resolução TSE 23.607/2019, que deveriam integrar o presente feito, lacuna que inviabiliza, integralmente, a fiscalização que esta Justiça Especial exerce, inclusive sobre as despesas de campanha eleitoral, conforme dispõe o art. 34, da Lei 9.096/1995, com redação dada pela Lei 13.165/2015.

Apesar de diligenciado junto ao respectivo órgão de direção municipal, para o cumprimento da obrigação de prestar as contas, permaneceram seus responsáveis inertes ao chamamento judicial, caracterizando a manifesta inadimplência da referida agremiação partidária .

O examinador de contas fez a juntada dos documentos previstos no art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 (id 123270493, 123270495, 123270497, 123270499, 123270501, 123270503) e emitiu Parecer Conclusivo pela não prestação das contas (id 123270941).

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS, (Id 123285670) .

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após regularmente citado o Partido 19 - PODE - PODEMOS/Poço Verde(id 123044211,123044262), para prestar as contas de sua campanha, a agremiação não se manifestou e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para esse fim, permanecendo a omissão do dever legal de prestar contas. Irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e a verificação dos dados nos módulos do SPCE.

Em atendimento ao art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o examinador de contas fez a juntada pelo sistema, dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada; emitindo Parecer Conclusivo opinando pela não prestação das contas (id. 123270941).

Ademais, o Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS.

Dessa forma, outra alternativa não resta senão aplicar o disposto no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas."

No mais, a prestação de contas deve ser tratada como inexistente, inclusive para fins de aplicação do previsto no art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, in verbis:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha".

Por todo exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido 65 - COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - Unidade Eleitoral: Simão Dias-SE relativas às Eleições Municipais de 2024, determinando-se:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, (art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019);

b) bem como o envio de cópia dos autos para viabilizar o ingresso com ação visando suspender o registro ou da anotação do referido órgão municipal (art. 80, II, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-11.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600474-11.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCIA MARIA SILVA FREITAS GONZAGA

REQUERENTE : PODEMOS - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : TASSIO JOSE DORIA DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-11.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: PODEMOS - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL, MARCIA MARIA SILVA FREITAS GONZAGA, TASSIO JOSE DORIA DE ALMEIDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2024 alusivo ao Partido 19 - PODE - PODEMOS, no município de Poço Verde-SE, que deveria ter sido submetida ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Regularmente citado o Partido 19 - PODE - PODEMOS/Poço Verde (id 123038178,123038180), para prestar as contas de sua campanha, a agremiação não se manifestou e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para esse fim (id 123266987) , permanecendo a omissão do dever legal de prestar contas. O Prestador de Contas não protocolizou quaisquer dos documentos/peças elencados no art. 53, inciso I e II, da Resolução TSE 23.607/2019, que deveriam integrar o

presente feito, lacuna que inviabiliza, integralmente, a fiscalização que esta Justiça Especial exerce, inclusive sobre as despesas de campanha eleitoral, conforme dispõe o art. 34, da Lei 9.096 /1995, com redação dada pela Lei 13.165/2015.

Apesar de diligenciado junto ao respectivo órgão de direção municipal, para o cumprimento da obrigação de prestar as contas, permaneceram seus responsáveis inertes ao chamamento judicial, caracterizando a manifesta inadimplência da referida agremiação partidária.

O examinador de contas fez a juntada dos documentos previstos no art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 (id 123270504, 123270505, 123270506, 123270507, 123270508, 123270509) e emitiu Parecer Conclusivo pela não prestação das contas (id 123270924).

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS, (Id 123285673) .

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após regularmente citado o Partido 19 - PODE - PODEMOS/Poço Verde(id 123038178,123038180), para prestar as contas de sua campanha, a agremiação não se manifestou e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para esse fim, permanecendo a omissão do dever legal de prestar contas. Irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e a verificação dos dados nos módulos do SPCE.

Em atendimento ao art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o examinador de contas fez a juntada pelo sistema, dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada; emitindo Parecer Conclusivo opinando pela não prestação das contas (id. 123270924).

Ademais, o Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS.

Dessa forma, outra alternativa não resta senão aplicar o disposto no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas."

No mais, a prestação de contas deve ser tratada como inexistente, inclusive para fins de aplicação do previsto no art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, in verbis:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha".

Por todo exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido 19 - PODE - PODEMOS - Unidade Eleitoral: Simão Dias-SE relativas às Eleições Municipais de 2024, determinando-se:

- a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, (art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- b) bem como o envio de cópia dos autos para viabilizar o ingresso com ação visando suspender o registro ou da anotação do referido órgão municipal (art. 80, II, "b", da Resolução TSE nº 23.607 /2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-63.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600477-63.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO MATOS VALADARES

REQUERENTE : ANA PAULA VIEIRA SILVA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SIMAO DIAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-63.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SIMAO DIAS/SE, ADRIANO MATOS VALADARES, ANA PAULA VIEIRA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2024 alusivo ao Partido 77 - SOLIDARIEDADE, no município de Simão Dias-SE, que deveria ter sido submetida ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Regularmente citado o Partido 77 - SOLIDARIEDADE/Simão Dias (id 123044204,123044209, 123044269), para prestar as contas de sua campanha, a agremiação não se manifestou e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para esse fim (id 123266995), permanecendo a omissão do dever legal de prestar contas. O Prestador de Contas não protocolizou quaisquer dos documentos /peças elencados no art. 53, inciso I e II, da Resolução TSE 23.607/2019, que deveriam integrar o presente feito, lacuna que inviabiliza, integralmente, a fiscalização que esta Justiça Especial exerce, inclusive sobre as despesas de campanha eleitoral, conforme dispõe o art. 34, da Lei 9.096 /1995, com redação dada pela Lei 13.165/2015.

Apesar de diligenciado junto ao respectivo órgão de direção municipal, para o cumprimento da obrigação de prestar as contas, permaneceram seus responsáveis inertes ao chamamento judicial, caracterizando a manifesta inadimplência da referida agremiação partidária .

O examinador de contas fez a juntada dos documentos previstos no art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 (id 123270492, 123270494, 123270496, 123270498, 123270500, 123270502) e emitiu Parecer Conclusivo pela não prestação das contas (id 123270910).

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS, (Id 123285674) .

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após regularmente citado o Partido 77 - SOLIDARIEDADE/Simão Dias(id 123044204,123044209, 123044269), para prestar as contas de sua campanha, a agremiação não se manifestou e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para esse fim, permanecendo a omissão do dever legal de prestar contas. Irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e a verificação dos dados nos módulos do SPCE.

Em atendimento ao art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o examinador de contas fez a juntada pelo sistema, dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada; emitindo Parecer Conclusivo opinando pela não prestação das contas (id. 123270910).

Ademais, o Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS.

Dessa forma, outra alternativa não resta senão aplicar o disposto no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas."

No mais, a prestação de contas deve ser tratada como inexistente, inclusive para fins de aplicação do previsto no art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, in verbis:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha".

Por todo exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido 77 - SOLIDARIEDADE - Unidade Eleitoral: Simão Dias-SE relativas às Eleições Municipais de 2024, determinando-se:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, (art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019);

b) bem como o envio de cópia dos autos para viabilizar o ingresso com ação visando suspender o registro ou da anotação do referido órgão municipal (art. 80, II, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.
Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO
Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-41.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600472-41.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL
REQUERENTE : GEOFLAN SANTANA GOIS
REQUERENTE : LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-41.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL, GEOFLAN SANTANA GOIS, LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2024 alusivo ao Partido 40 - SOCIALISTA BRASILEIRO, no município de Poço Verde-SE, que deveria ter sido submetida ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Regularmente citado o Partido 40 - SOCIALISTA BRASILEIRO/Poço Verde (id 123037808, 123037962,123037964), para prestar as contas de sua campanha, a agremiação não se manifestou e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para esse fim (id 123266969), permanecendo a omissão do dever legal de prestar contas. O Prestador de Contas não protocolizou quaisquer dos documentos/peças elencados no art. 53, inciso I e II, da Resolução TSE 23.607/2019, que deveriam integrar o presente feito, lacuna que inviabiliza, integralmente, a fiscalização que esta Justiça Especial exerce, inclusive sobre as despesas de campanha eleitoral, conforme dispõe o art. 34, da Lei 9.096/1995, com redação dada pela Lei 13.165/2015.

Apesar de diligenciado junto ao respectivo órgão de direção municipal, para o cumprimento da obrigação de prestar as contas, permaneceram seus responsáveis inertes ao chamamento judicial, caracterizando a manifesta inadimplência da referida agremiação partidária (id 123266969) .

O examinador de contas fez a juntada dos documentos previstos no art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 (id 123270712, 123270713, 123270714, 123270715, 123270716, 123270717) e emitiu Parecer Conclusivo pela não prestação das contas (id 123270892) .

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS, (Id 123285682) .

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após regularmente citado o Partido 40 - SOCIALISTA BRASILEIRO/Poço Verde (id 123037808, 123037962, 123037964), para prestar as contas de sua campanha, a agremiação não se manifestou e deixou transcorrer in albis o prazo concedido para esse fim, permanecendo a omissão do dever legal de prestar contas. Irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e a verificação dos dados nos módulos do SPCE.

Em atendimento ao art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o examinador de contas fez a juntada pelo sistema, dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada; emitindo Parecer Conclusivo opinando pela não prestação das contas (id. 123270892).

Ademais, o Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS.

Dessa forma, outra alternativa não resta senão aplicar o disposto no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas."

No mais, a prestação de contas deve ser tratada como inexistente, inclusive para fins de aplicação do previsto no art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, in verbis:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha".

Por todo exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido 40 - SOCIALISTA BRASILEIRO - Unidade Eleitoral: Poço Verde-SE relativas às Eleições Municipais de 2024, determinando-se:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, (art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019);

b) bem como o envio de cópia dos autos para viabilizar o ingresso com ação visando suspender o registro ou da anotação do referido órgão municipal (art. 80, II, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-25.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600292-25.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHARLENE SALES BOMFIM

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHARLENE SALES BOMFIM VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-25.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHARLENE SALES BOMFIM VEREADOR, CHARLENE SALES BOMFIM

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por CHARLENE SALES BOMFIM, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de SIMÃO DIAS/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por CHARLENE SALES BOMFIM, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

SIMÃO DIAS/SERGIPE, em 25 de junho de 2025.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-30.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600324-30.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-30.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de SIMÃO DIAS/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a atuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

SIMÃO DIAS/SERGIPE, em 25 de junho de 2025.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-91.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600404-91.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-91.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA VEREADOR, JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de SIMÃO DIAS/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

SIMÃO DIAS/SERGIPE, em 25 de junho de 2025.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-85.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600385-85.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-85.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA VEREADOR, JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA , candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de SIMÃO DIAS/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

SIMÃO DIAS/SERGIPE, em 25 de junho de 2025.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-48.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600381-48.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDUARDO SILVA DA ROCHA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUARDO SILVA DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-48.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO SILVA DA ROCHA VEREADOR, EDUARDO SILVA DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por EDUARDO SILVA DA ROCHA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de POÇO VERDE/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por EDUARDO SILVA DA ROCHA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

POÇO VERDE/SERGIPE, em 25 de junho de 2025.

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz(a) Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-02.2025.6.25.0023

PROCESSO : 0600013-02.2025.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : CLAILTON BATISTA DOS SANTOS

INTERESSADO : GIERMAN ARCANJO DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-02.2025.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL, GIERMAN ARCANJO DO NASCIMENTO, CLAILTON BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20_____

EDITAL Nº 27/2025 - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do União Brasil, de TOBIAS BARRETO/SERGIPE, por seu(sua) presidente Clailton Batista dos Santos e por seu(sua) tesoureiro(a) Gierman Arcanjo do Nascimento, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-02.2025.6.25.0023, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, LUCAS OLIVEIRA FREIRE, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-17.2025.6.25.0023

PROCESSO : 0600012-17.2025.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MARCELA GRACE SANTOS SOUZA

INTERESSADO : MATEUS DO NASCIMENTO ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-17.2025.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, MARCELA GRACE SANTOS SOUZA, MATEUS DO NASCIMENTO ALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL Nº 28/2025 Apresentação de Contas Anuais

O Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressista - PP, de TOBIAS BARRETO/SERGIPE, por seu(sua) presidente Mateus do Nascimento Alves e por seu (sua) tesoureiro(a) Kevin Trindade Dias, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-17.2025.6.25.0023, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA),

eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNUJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, em 1 de julho de 2025. Eu, LUCAS OLIVEIRA FREIRE, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

EDITAL

EDITAL Nº 26/2025 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTES 108, 109 E 110/2025

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, SEBNA SIMÃO DA ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 108/2025 À 110/2025, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

EDITAL Nº 25/2025 - INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

A EXMA. SRA. SEBNA SIMIÃO DA ROCHA, JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais conhecido(s) abaixo, do município de Tobias Barreto/SE, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação.

| DATA DO REQUERIMENTO | INSCRIÇÃO | NOME | OPERAÇÃO | LOTE |
|----------------------|--------------|------------------------|---------------|------------|
| 15/05/2025 | 142711170590 | SUELY ANDRADE DE JESUS | TRANSFERÊNCIA | 0083 /2025 |

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-82.2025.6.25.0024 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024 -
CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: JOSINALDO DE SANTANA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE
MORAIS - SE7407

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE
MORAIS - SE7407

REU: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, MEDICE SANTOS ANDRADE, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA, THOMPSON JOSE REIS SILVA, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogados do(a) REU: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ato ordinatório proferido em 01/07/2025

TEOR OMITIDO, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução TSE nº 23.326/2010.

**Art. 11. A divulgação dos dados processuais para os públicos externo e interno, por meio de sistema informatizado, obedecerá aos seguintes termos:*

V - os andamentos processuais de juntada deverão mencionar somente a data, sem qualquer referência ao assunto nem ao número de identificação do documento; .

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-82.2025.6.25.0024 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: JOSINALDO DE SANTANA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REU: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, MEDICE SANTOS ANDRADE, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA, THOMPSON JOSE REIS SILVA, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogados do(a) REU: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ato ordinatório proferido em 01/07/2025

TEOR OMITIDO, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução TSE nº 23.326/2010.

**Art. 11. A divulgação dos dados processuais para os públicos externo e interno, por meio de sistema informatizado, obedecerá aos seguintes termos:*

V - os andamentos processuais de juntada deverão mencionar somente a data, sem qualquer referência ao assunto nem ao número de identificação do documento; .

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-82.2025.6.25.0024 ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: JOSINALDO DE SANTANA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REU: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, MEDICE SANTOS ANDRADE, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA, THOMPSON JOSE REIS SILVA, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogados do(a) REU: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ato ordinatório proferido em 01/07/2025

TEOR OMITIDO, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução TSE nº 23.326/2010.

**Art. 11. A divulgação dos dados processuais para os públicos externo e interno, por meio de sistema informatizado, obedecerá aos seguintes termos:*

V - os andamentos processuais de juntada deverão mencionar somente a data, sem qualquer referência ao assunto nem ao número de identificação do documento; .

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-82.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-82.2025.6.25.0024 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: JOSINALDO DE SANTANA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REU: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, MEDICE SANTOS ANDRADE, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA, THOMPSON JOSE REIS SILVA, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogados do(a) REU: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ato ordinatório proferido em 01/07/2025

TEOR OMITIDO, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução TSE nº 23.326/2010.

**Art. 11. A divulgação dos dados processuais para os públicos externo e interno, por meio de sistema informatizado, obedecerá aos seguintes termos:*

V - os andamentos processuais de juntada deverão mencionar somente a data, sem qualquer referência ao assunto nem ao número de identificação do documento; .

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-82.2025.6.25.0024 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: JOSINALDO DE SANTANA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REU: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, MEDICE SANTOS ANDRADE, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA, THOMPSON JOSE REIS SILVA, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogados do(a) REU: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ato ordinatório proferido em 01/07/2025

TEOR OMITIDO, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução TSE nº 23.326/2010.

**Art. 11. A divulgação dos dados processuais para os públicos externo e interno, por meio de sistema informatizado, obedecerá aos seguintes termos:*

V - os andamentos processuais de juntada deverão mencionar somente a data, sem qualquer referência ao assunto nem ao número de identificação do documento; .

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-82.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-82.2025.6.25.0024 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL**024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: JOSINALDO DE SANTANA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REU: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, MEDICE SANTOS ANDRADE, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA, THOMPSON JOSE REIS SILVA, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogados do(a) REU: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ato ordinatório proferido em 01/07/2025

TEOR OMITIDO, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução TSE nº 23.326/2010.

**Art. 11. A divulgação dos dados processuais para os públicos externo e interno, por meio de sistema informatizado, obedecerá aos seguintes termos:*

V - os andamentos processuais de juntada deverão mencionar somente a data, sem qualquer referência ao assunto nem ao número de identificação do documento; .

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-82.2025.6.25.0024 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: JOSINALDO DE SANTANA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REU: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, MEDICE SANTOS ANDRADE, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA, THOMPSON JOSE REIS SILVA, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogados do(a) REU: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ato ordinatório proferido em 01/07/2025

TEOR OMITIDO, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução TSE nº 23.326/2010.

**Art. 11. A divulgação dos dados processuais para os públicos externo e interno, por meio de sistema informatizado, obedecerá aos seguintes termos:*

V - os andamentos processuais de juntada deverão mencionar somente a data, sem qualquer referência ao assunto nem ao número de identificação do documento; .

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-82.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-82.2025.6.25.0024 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-82.2025.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: JOSINALDO DE SANTANA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REU: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, MEDICE SANTOS ANDRADE, ANTONIO CARLOS GOIS ALMEIDA, THOMPSON JOSE REIS SILVA, RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogados do(a) REU: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REU: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ato ordinatório proferido em 01/07/2025

TEOR OMITIDO, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução TSE nº 23.326/2010.

**Art. 11. A divulgação dos dados processuais para os públicos externo e interno, por meio de sistema informatizado, obedecerá aos seguintes termos:*

V - os andamentos processuais de juntada deverão mencionar somente a data, sem qualquer referência ao assunto nem ao número de identificação do documento; .

EDITAL**LOTE DE RAES TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES E ALISTAMENTOS REFERENTE AO LOTE 0042 / 2025**

Edital 1066/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0042/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 04 (quatro) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de

acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, ao 01 (primeiro) dia do mês julho do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-81.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600494-81.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLUCE DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : MARLUCE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-81.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLUCE DA SILVA VEREADOR, MARLUCE DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. MARLUCE DA SILVA, candidata ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2024 em Canindé de São Francisco/SE, de que fica a mesma INTIMADA da sentença proferida nos autos do Processo nº 0600494-81.2024.6.25.0028 (Prestação de Contas Eleitoral), cuja parte dispositiva estabelece:

"Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de MARLUCE DA SILVA, no pleito municipal 2024 em Canindé de São Francisco/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Ademais, registre-se o ASE 230 - 5 (Irregularidade na Prestação de Contas - Julgadas não prestadas) no cadastro eleitoral da candidata em apreço.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 01 de julho de 2025.

Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, o fiz, digitei e subscrevi.

Ricardo Magno da Silva Júnior

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-06.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600499-06.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISAQUE DE JESUS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : ISAQUE DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-06.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAQUE DE JESUS SANTOS VEREADOR, ISAQUE DE JESUS
SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. ISAQUE DE JESUS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2024 em Canindé de São Francisco/SE, de que fica o mesmo INTIMADO da sentença proferida nos autos do Processo nº 0600499-06.2024.6.25.0028 (Prestação de Contas Eleitoral), cuja parte dispositiva estabelece:

"Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de ISAQUE DE JESUS SANTOS, no pleito municipal 2024 em Canindé de São Francisco/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Ademais, registre-se o ASE 230 - 5 (Irregularidade na Prestação de Contas - Julgadas não prestadas) no cadastro eleitoral do candidato em apreço.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 01 de julho de 2025.

Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, o fiz, digitei e subscrevi.

Ricardo Magno da Silva Júnior

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-57.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600321-57.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAILSON TELES MELO VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JAILSON TELES MELO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-57.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILSON TELES MELO VEREADOR, JAILSON TELES MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JAILSON TELES MELO, candidato ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2024 em Poço Redondo/SE, de que fica o mesmo INTIMADO da sentença proferida nos autos do Processo nº 0600321-57.2024.6.25.0028 (Prestação de Contas Eleitoral), cuja parte dispositiva estabelece:

"Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de JAILSON TELES MELO, no pleito municipal 2024 em Poço Redondo/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea b, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Ademais, registre-se o ASE 230 - 5 (Irregularidade na Prestação de Contas - Julgadas não prestadas) no cadastro eleitoral do candidato em apreço.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 01 de julho de 2025.

Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, o fiz, digitei e subscrevi.

Ricardo Magno da Silva Júnior

Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600507-80.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600507-80.2024.6.25.0028 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

INVESTIGADO : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

REPRESENTADO : JOSE MACHADO FEITOSA NETO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REPRESENTADO : WILLAMES DE LIMA

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

REPRESENTANTE : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600507-80.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: JOSE MACHADO FEITOSA NETO, WILLAMES DE LIMA

INVESTIGADO: JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

Advogado do(a) REPRESENTADO: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

Advogado do(a) INVESTIGADO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

Advogado do(a) INVESTIGADO: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

DESPACHO

R. H.

Sigo o parecer do Ministério Público (ID 123285269) e defiro a juntada dos documentos anexados aos autos pelos Investigantes e Investigados nos ID's 123272381, 123220820 e anexos, e 123247606 e anexos, por entender que se tratam de provas novas.

Intimem-se as partes para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentarem suas alegações finais.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público para, em igual prazo, apresentar o parecer final.

Ao fim, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Machado Gueiros.

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-88.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600500-88.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALQUIRENE DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : VALQUIRENE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-88.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALQUIRENE DOS SANTOS VEREADOR, VALQUIRENE DOS
SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. VALQUIRENE DOS SANTOS, candidata ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2024 em Canindé de São Francisco/SE, de que fica a mesma INTIMADA da sentença proferida nos autos do Processo nº 0600500-88.2024.6.25.0028 (Prestação de Contas Eleitoral), cuja parte dispositiva estabelece:

"Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de VALQUIRENE DOS SANTOS, no pleito municipal 2024 em Canindé de São Francisco/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a,

da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Ademais, registre-se o ASE 230 - 5 (Irregularidade na Prestação de Contas - Julgadas não prestadas) no cadastro eleitoral da candidata em apreço.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 01 de julho de 2025.

Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, o fiz, digitei e subscrevi.

Ricardo Magno da Silva Júnior

Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600448-92.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600448-92.2024.6.25.0028 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INVESTIGADO : MANOEL BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INVESTIGADO : RENILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INVESTIGADO : JOAO TORRES MACHADO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INVESTIGADO : JOSE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INVESTIGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600448-92.2024.6.25.0028 / 028ª

ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INVESTIGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: JOSIVALDO DE SOUZA, JOAO TORRES MACHADO, MANOEL BELARMINO DOS SANTOS, RENILSON GOMES DOS SANTOS, JOSE GOMES DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

DESPACHO

R. H.

Defiro o pedido de remarcação de nova audiência para o dia 16 de outubro de 2025, às 09:00 horas.

Observando ainda que, a testemunha do Ministério Público Sr. Luís Eduardo Costa não foi localizado, vista ao MPE, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do mesmo para o Cartório Eleitoral providenciar a intimação.

Intimem-se as partes.

Canindé de São Francisco, 26 de junho de 2025.

Pedro Machado Gueiros

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600273-98.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600273-98.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE MACHADO FEITOSA NETO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

REPRESENTADO : UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

REPRESENTANTE : AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600273-98.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

REPRESENTADO: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, JOSE MACHADO FEITOSA NETO

Advogados do(a) REPRESENTADO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407

Advogados do(a) REPRESENTADO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407

DESPACHO

R. H.

Intime-se o Representante para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Machado Gueiros

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 940/2025 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) SIDNEY SILVA DE ALMEIDA; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes nos lotes 0096/2025, 0097/2025, 0098/2025, 0099/2025, 0100/2025, 0101/2025, 0102/2025, 0103/2025, 0104/2025 e 0105/2025 conforme relações disponíveis na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 26(vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) eu, Maria Lívia de Oliveira Góis Souza, Chefe de Cartório, nesta 31ª Zona, mandei lavrar o presente Edital que subscrevo, nos termos da Portaria 513/2020-31ª ZE/SE.

Maria Lívia de Oliveira Góis Souza

Chefe de Cartório

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600560-43.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600560-43.2024.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : EGNALDO DE SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600560-43.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: EGNALDO DE SANTANA

Advogados do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral em que foi arbitrada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97 em face de Egnaldo de Santana.

A decisão monocrática do TSE negou seguimento ao recurso especial eleitoral, reconhecendo que o TRE/SE julgou este feito em conformidade com a jurisprudência do TSE. Por consequência, a sentença proferida por este Juízo Eleitoral foi mantida.

Transitada em julgado a decisão ID 123220752, o demandado apresentou requerimento para o parcelamento do débito, juntando aos autos comprovante de recolhimento da primeira parcela (ID 123224075 e 123224077).

Determinada a complementação do requerimento (ID 123228246), o interessado apresentou comprovante de rendimento, relatório do débito consolidado atualizado e comprovantes de recolhimento da primeira à terceira parcelas, atendendo o disposto nos arts. 17, §§ 2º, 4º e art. 19 da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

A Resolução TSE n.º 23.709/2022 disciplina o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas por esta Justiça Especializada e cujas disposições têm aplicação imediata aos processos em tramitação.

Os regramentos para os pedidos de parcelamento estão delineados nos arts. 17 e ss., da Resolução TSE n.º 23.709/2022:

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III). (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Para atendimento do limite estabelecido pelo caput deste artigo, será observada a renda mensal bruta do cidadão ou o faturamento bruto da pessoa jurídica do mês civil imediatamente anterior ao tempo do pedido de parcelamento.

§ 3º Não havendo outros meios de prova suficientes à comprovação da renda bruta do cidadão, admitir-se-á declaração escrita e assinada pelo devedor, em formulário próprio disponibilizado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 4º Para o parcelamento do débito, o requerente deverá consolidá-lo, o que compreende o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do segundo parcelamento, na forma estabelecida na legislação tributária, observados os limites de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pela Justiça Eleitoral é garantido também aos partidos políticos em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

Art. 19. O pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º Caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes e juntar os respectivos comprovantes de pagamento aos autos do processo administrativo ou jurisdicional em que foi condenado, na forma em que requerido o parcelamento, até a sua apreciação pela autoridade competente, facultado ao credor o seu levantamento.

§ 2º O deferimento do pedido de parcelamento não prejudica a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor do débito remanescente.

Sendo assim, defiro o pedido constante nas petições IDs 123224075 e 123238726 para parcelar a multa, no valor de R\$ 5.330,75 (cinco mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) a serem recolhidos ao Tesouro Nacional pelo demandado Egnaldo de Santana em 10 (dez) parcelas mensais.

Considerando o pagamento de três prestações, totalizando R\$ 1.573,50 (mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), restam pendentes o pagamento de 7 (sete) prestações no valor de R\$ 536,75 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), que serão atualizadas na forma a seguir demonstrada.

Advirto ao interessado que, ao valor das demais prestações mensais, por ocasião do pagamento, deverão se acrescidos juros equivalentes à taxa referencial da SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Para a realização desse cálculo e obtenção do valor da parcela, será mensalmente utilizado a Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>.

Para que se efetive o cálculo por meio de tal sistema deverá ser inserida (1) a data de referência, qual seja, 28/09/2024 (data da sentença); (2) o valor da parcela de R\$ 536,75 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos); e, (3) como data de atualização, a data de emissão da GRU, deixando a opção "Incluir juros" ativa.

A arrecadação e o recolhimento das parcelas serão processados por intermédio dos formulários da Guia de Recolhimento da União (GRU), que serão preenchidos e emitidos mensalmente pelo demandado, através do site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, observadas as informações abaixo para preenchimento:

UNIDADE GESTORA: 070012 (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE);

CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS)

O requerente deverá atentar-se à necessidade de ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS, vedando-se a emissão em conjunto de todas as guias. Após quitada a parcela, a GRU e o comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso haja necessidade, o interessado Egnaldo de Santana, presencialmente, deverá diligenciar o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, solicitando a respectiva GRU para, depois de quitada, juntá-la por seu advogado constituído, dentro do prazo de 10 (dez) dias, aos presentes autos virtuais, sempre acompanhada do correspondente comprovante de pagamento. Ciente de que as guias de recolhimento somente serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral se comprovado, neste feito, a quitação da(s) guia(s) anterior(es).

A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 24 da Resolução TSE n.º 23.709/2022).

Com o integral pagamento de todas as parcelas, os autos deverão retornar conclusos para declaração de extinção do débito e consequente arquivamento dos autos.

Intimações necessárias.

Ao Cartório Eleitoral para evoluir o feito, conforme determinação da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 15/2023, lançar o ASE 264 (Multa eleitoral) no cadastro eleitoral de Egnaldo de Santana e registrar o feito no Sistema Sanções.

Tudo cumprido e certificado, promovam o sobrestamento dos autos até o adimplemento do parcelamento.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601039-75.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601039-75.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601039-75.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO PREFEITO, FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS VICE-PREFEITO, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogados do(a) REQUERENTE: DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de sanção obrigacional eleitoral, decorrente da decisão que impôs a devolução de valores ao Erário, no total de R\$ 68.039,66 (sessenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em desfavor de FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO E MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS, conforme sentença ID 122176263, mantida pela decisão monocrática ID 122635657.

Após abertura de vistas à Advocacia-Geral da União, fora apresentada Petição de Cumprimento de Sentença (ID nº 123135964) requerendo a intimação da parte devedora para efetuar o recolhimento do valor de R\$ 95.068,05 (noventa e cinco mil e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123135965).

Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evoluam a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observem a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Intimem-se os devedores para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito no valor de R\$ 95.068,05 (noventa e cinco mil e sessenta e oito reais e cinco centavos), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do art. 523 do CPC.

Façam constar na intimação dos devedores, a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante (acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§1º e 2º, do CPC) em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora, seguindo orientações fornecidas pelo exequente na petição id 123225504;

Na ausência de pagamento voluntário, ficará a parte executada sujeita a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e /ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente.

Caberá à parte executada a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações consignadas na petição ID 123135964 para preenchimento:

Unidade Gestora: 070026 (SECRETARIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS -TSE)

Código de recolhimento: 13802-9 (AGU - RECUPERACAO DE RECURSOS-DEMAIS VALORES)

Gestão: 00001

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600893-92.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600893-92.2024.6.25.0034 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTADO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTANTE : AVANÇA MAIS SOCORRO [REPUBLICANOS/PP/PDT/PRTB/PMB/AGIR /AVANTE/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : MARCIO GOIS FAUSTINO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600893-92.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, AVANÇA MAIS SOCORRO [REPUBLICANOS/PP/PDT/PRTB/PMB/AGIR/AVANTE/SOLIDARIEDADE /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

Defiro os requerimentos formulados nos itens "b" e "c" da cota promotorial ID n.º 123271430 e, em consequência, determino:

- 1) A extração de cópias dos documentos pertinentes e envio à Polícia Federal, nos termos do art. 5º do CPP, para instauração de inquérito policial por suposta desobediência;
- 2) A expedição de ofício aos fornecedores indicados nos autos (Resgate & Aventura Bombeiros Civis e Porto Seguro Companhia de Seguros) requisitando contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos relativos aos serviços prestados no evento "Família no Altar"; Quanto ao pedido do item "a" - aplicação da multa prevista no art. 77, § 2º, do Código de Processo Civil, em razão do descumprimento parcial e injustificado de determinação judicial pelo Sr. Márcio Góis Faustino -, deixo para ser avaliado no momento da prolação da sentença, ocasião em que examinarei a gravidade da conduta e a possibilidade de cominação de sanção pecuniária conforme o art. 77, § 2º, do CPC.

Com a resposta fornecida pelo fornecedor Resgate & Aventura Bombeiros Civis e Porto Seguro Companhia de Seguros, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-25.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600600-25.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA LUCIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-25.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA LUCIA DOS SANTOS VEREADOR, ANA LUCIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ANA LUCIA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ANA LUCIA DOS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 1 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600794-25.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600794-25.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO ROCHA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : MARCIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600794-25.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO ROCHA SANTOS VEREADOR, MARCIO ROCHA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por MARCIO ROCHA SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por MARCIO ROCHA SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 1 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600761-35.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600761-35.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO ANTONINO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO ANTONINO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600761-35.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO ANTONINO VEREADOR, MARIA DA CONCEICAO ANTONINO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Maria da Conceicao Antonino, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) candidato(a) apresentou, tempestivamente, as contas finais, acostando aos autos a documentação obrigatória, em atenção ao disposto no art. 53 da citada Resolução.

Após análise preliminar, a unidade técnica expediu diligências ao (à) candidato(a) para saneamento de impropriedades e/ou falhas (ID 123200312), no entanto, o prazo fluiu sem manifestação da requerente (certidão ID 123265603).

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade técnica recomendou a desaprovação das contas do(a) candidato(a) (ID 123267651).

Intimado nos termos do art.73, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas (ID 123268662).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhuma candidata ou candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos, que as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019 foram atendidas, entretanto, observou-se a não apresentação dos documentos fiscais relativos às despesas realizadas com os fornecedores Garagem da Comunicacao e Jose Carlos Lima dos Santos.

Extrai-se dos autos, que a requerente realizou gastos eleitorais com a Garagem da Comunicação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e com o Sr. Jose Carlos Lima dos Santos, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), utilizando recursos provenientes da conta "Outros recursos/ Doação para campanha".

Diligenciada para apresentar os documentos fiscais que comprovassem as despesas, a candidata manteve-se inerte.

Inobstante o entendimento firmado pela unidade técnica e Ministério Público Eleitoral no sentido de desaprovação das contas, o convencimento deste Juízo conduz à aprovação com ressalvas das contas, já que, não restou configurada a omissão de despesas, pois os gastos acima foram listados no relatório de despesas IDs 122931774 e 122931776, os recursos utilizados para pagamento tramitaram em conta bancária específica (IDs 122931798 e 123200314) e a origem da receita está comprovada nos autos.

Nesse contexto, entendo que a falha apontada é mera impropriedade que não compromete a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos acostados aos autos.

Isto posto, com base no art. 74, II, do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Maria da Conceicao Antonino, ao cargo de vereador no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600904-24.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600904-24.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRISTIAN DINORAL DA COSTA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRISTIAN DINORAL DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600904-24.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRISTIAN DINORAL DA COSTA VEREADOR, CHRISTIAN DINORAL DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por CHRISTIAN DINORAL DA COSTA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por CHRISTIAN DINORAL DA COSTA, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 1 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600904-24.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600904-24.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRISTIAN DINORAL DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : CHRISTIAN DINORAL DA COSTA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600904-24.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRISTIAN DINORAL DA COSTA VEREADOR, CHRISTIAN DINORAL DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por CHRISTIAN DINORAL DA COSTA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por CHRISTIAN DINORAL DA COSTA, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 1 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-30.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600729-30.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

REQUERENTE : VALDEMIR NICOLAU PACHECO

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-30.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR, VALDEMIR NICOLAU PACHECO

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por VALDEMIR NICOLAU PACHECO, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por VALDEMIR NICOLAU PACHECO, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 30 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-30.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600729-30.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

REQUERENTE : VALDEMIR NICOLAU PACHECO

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-30.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMIR NICOLAU PACHECO VEREADOR, VALDEMIR NICOLAU PACHECO

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por VALDEMIR NICOLAU PACHECO, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por VALDEMIR NICOLAU PACHECO, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 30 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-60.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600727-60.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-60.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR, BENEDITO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por BENEDITO DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por BENEDITO DOS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 30 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-60.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600727-60.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-60.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR, BENEDITO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por BENEDITO DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por BENEDITO DOS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 30 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1065/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lotes 104/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 01/07/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1721553 e o código CRC 1404FF14.

0000283-98.2025.6.25.8034

1721553v3

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [45](#)
 AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [11](#)
 ALAN COSTA NAZARIO (327624/SP) [27](#)
 ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [117](#) [119](#) [120](#) [122](#) [123](#) [125](#) [126](#) [128](#)
 ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) [3](#)
 ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [3](#)
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [78](#) [78](#) [78](#)
 ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) [3](#)
 ANDRE MELO AMARO (359106/SP) [3](#)
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [11](#) [11](#) [84](#)
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [140](#)
[144](#) [144](#) [146](#) [146](#)
 BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) [133](#) [133](#) [136](#) [136](#)
 BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [60](#) [60](#)
 BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) [20](#)
 BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) [106](#) [106](#) [108](#) [108](#) [110](#) [110](#)
 CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [84](#)
 CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) [60](#) [117](#) [119](#) [120](#) [122](#) [123](#) [125](#) [126](#)
[128](#)
 CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) [38](#)
 CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#)
[144](#) [144](#) [146](#) [146](#)
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#)
[140](#) [144](#) [144](#) [146](#) [146](#)
 CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [29](#) [135](#) [135](#) [135](#) [135](#) [135](#) [140](#)
 CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [50](#) [50](#)
[60](#) [60](#) [60](#) [60](#)
 CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [46](#) [46](#) [50](#) [50](#) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#)
 CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) [32](#) [81](#) [82](#) [142](#)
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#)
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [140](#) [144](#)
[144](#) [146](#) [146](#)
 DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) [143](#) [143](#) [148](#) [148](#) [150](#) [150](#)
 EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE) [133](#) [133](#)

ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) 47
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 11 84
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 7 34 39 41 43 46 49 49 51 51 51
54 54 60 63 74 74 117 117 119 119 120 120 122 122 123 123 125 125 126 126
128 128 133
FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE) 39 41 43
FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 136 136
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 50 50 60 60 60 60
FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (184098/SP) 21
GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (209211/RJ) 35
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 50 50 60 60 60 60
GENILSON ROCHA (9623/SE) 9 9
GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) 68 86
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 46 46
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 50 50 60 60 60 60
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 52
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 33 34 47 48 48 55 55 56 56 57 57
HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP) 35
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 20
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 90
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 20 38 54 86 88 98
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 140 144
146 146
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 32 38 86 88 93 93 94 94 95 95
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 20 38 54 90 93 93 98 133
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 87 87 90 137 142 142
JOSE MARTINS COSTA NETO (14778/SE) 39 39 39 39 39 39 39 39 41 41 41
41 41 41 41 41 41 41 41 43 43 43 43 43 43 43 43 43 43
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 81 81 82 82
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 14 36
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 9 36 38 59 63 98
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 50 86 132 132
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 144 144 146 146
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 90
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 144
144 146 146
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 53 53 53 58 59 59 59
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 27 27 27
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 50 50 60 60 60 60
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 64
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 70
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 11
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 11 11 84
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE) 117 119 120 122 123 125 126 128
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 54 66 74 74 111 111 113 113 116
MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE) 39 39 39 41 41 43
MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE) 106 106 108 108
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 20

MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 11

MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI (2926/SE) 27

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 9 9 9 9 9 9 9 9 21 29 46 46
50 50 60 60 60 60 75 76 117 117 119 119 120 120 122 122 123 123 125 125
126 126 128 128

MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE) 86

MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA (17051/SE) 39 39 39 39 39 39 39 39 39 41 41
41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 43 43 43 43 43 43 43 43 43 43
43

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 29 29 29 29 29 29 29 29
29 140 144 144 146 146

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 29 29 29 29 29
29 29 29 29 140 144 144 146 146

MAYUS SCHWARZWALDER FABRE (321299/SP) 27

MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 50 50 60 60 60 60

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 117 117 117 119 119 119 120 120
120 122 122 122 123 123 123 125 125 125 126 126 126 128 128 128

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 29 29 29 29 29 29 29 29
29 140 144 144 146 146

NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 50

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 20 38 54 72 73 86 88 90 98

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 9 9 9 9 9
9 9 21 29 46 46 50 50 60 60 60 60 64

PEDRO RAFAEL ANDRADE SANDES (9196/SE) 37

PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 136

PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO FERREIRA (12605/SE) 37

RADAMES DE MORAES MENDES (7478/SE) 47

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 67 67 69 71 77 92 115

RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 52

RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 91 91

REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE) 117 117 119 119 120 120 122 122 123 123 125
125 126 126 128 128

RENATA PINHEIRO DE CAMPOS (419138/SP) 27

ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 38

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 140 144 144
146 146

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9
21 29 50 50 60 60 60 60 117 117 119 119 120 120 122 122 123 123 125 125
126 126 128 128

RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 3

ROGER OLIVEIRA DA ROCHA (11593/SE) 37

ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 78 78 78

SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 11

SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE (51389/GO) 35

SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN) 63

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 63 64 87 87 90 137 142 142

SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 60 60

TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE) 151 151 152 152 153 153 155 155

THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 11
TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE) 27 27
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 50 50 60 60 60 60
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 38 54 98
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 21 34
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 86
WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE) 32 32
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 32 32 37

ÍNDICE DE PARTES

A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV)] - PIRAMBU - SE 50
A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 63
ADILSON LIMA 72 73
ADILTON ANDRADE LIMA 72 73
ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS 108
ADRIANO MATOS VALADARES 103
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 20
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 11
AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO 60
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 52
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 63 64
ALDO MOTA DE SANTANA 58
ALEXSANDRA SANTOS SILVA 86 88 88
ANA LUCIA DOS SANTOS 143
ANA PAULA SANTOS LIMA 29
ANA PAULA VIEIRA SILVA 103
ANACLEIA FERREIRA SILVA 56
ANDERSON VITOR OLIVEIRA 48
ANDRE LUIZ FREIRE OLIVEIRA 17
ANTONIO ADILSON MENEZES SANTOS 57
ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO 91
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 133
ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA 86
AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE 70
AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 136
AVANÇA MAIS SOCORRO [REPUBLICANOS/PP/PDT/PRTB/PMB/AGIR/AVANTE /SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 142
Aquidabã, minha terra, minha gente [PSB/PSD] - AQUIDABÃ - SE 54
BENEDITO DOS SANTOS 153 155
CHARLENE SALES BOMFIM 106
CHRISTIAN DINORAL DA COSTA 148 150
CLAILTON BATISTA DOS SANTOS 115
CLAUDIO MARCELO EVANGELISTA 94
CLEANE DOS SANTOS NUNES 92

CLEBER DAMIAO DOS SANTOS 9
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO 64
CLYSMER FERREIRA BASTOS 60
COLIGAÇÃO "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO" 81 82
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE 72
73
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS 76
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS
COQUEIROS/SE 64
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MARUIM - SE 88
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SIMAO DIAS/SE
103
DAMIAO BOMFIM DOS SANTOS 55
DANY GAMA DOS SANTOS 55
DEBORA SANTOS SILVA 84
DENISE SIQUEIRA MENESES 9
DIOGO BARBOSA DE SOUZA 54
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE
CAPELA-SE 75
DIRETORIO MUNICIAP PP SAO DOMINGOS 29
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA 79
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE
MUNICIPAL 105
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO VERDE PIRAMBU/SE 78
Destinatário Ciência Pública 66 67 67 68 69 70 71 92
Destinatário para ciência pública 32 32 33 34 34 35 36 36 37 37 38 38 39
41 43 45 46 47 47 48 48 49 50 51 52 52 53 54 54 55 55 56 56
57 57 58 59 59 60 60 63 64
EDENILSON MOREIRA DOS SANTOS 38
EDICLEY VIEIRA SANTOS 74
EDILBERTO SOARES SANTOS 66
EDNILSON VITOR DA FONSECA 33
EDSON FONTES DOS SANTOS 53 59
EDSON PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR 34
EDUARDO SILVA DA ROCHA 113
EGNALDO DE SANTANA 137
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 36
ELEICAO 2024 ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS VEREADOR 108
ELEICAO 2024 ANA LUCIA DOS SANTOS VEREADOR 143
ELEICAO 2024 BENEDITO DOS SANTOS VEREADOR 153 155
ELEICAO 2024 CHARLENE SALES BOMFIM VEREADOR 106
ELEICAO 2024 CHRISTIAN DINORAL DA COSTA VEREADOR 148 150
ELEICAO 2024 CLAUDIO MARCELO EVANGELISTA VEREADOR 94
ELEICAO 2024 EDUARDO SILVA DA ROCHA VEREADOR 113
ELEICAO 2024 GENIVAL SOUZA ANDRADE VEREADOR 95
ELEICAO 2024 GILDO MOURA DE SOUZA VICE-PREFEITO 81 82
ELEICAO 2024 ISAQUE DE JESUS SANTOS VEREADOR 131
ELEICAO 2024 JAILSON TELES MELO VEREADOR 132

ELEICAO 2024 JEAN SANTOS DA CRUZ VEREADOR 93
ELEICAO 2024 JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA VEREADOR 111
ELEICAO 2024 JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA VEREADOR 110
ELEICAO 2024 MARCIO ROCHA SANTOS VEREADOR 144
ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO ANTONINO VEREADOR 146
ELEICAO 2024 MARLUCE DA SILVA VEREADOR 130
ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS PREFEITO 81 82
ELEICAO 2024 VALDE MIR NICOLAU PACHECO VEREADOR 151 152
ELEICAO 2024 VALQUIRENE DOS SANTOS VEREADOR 134
ELIANE DOS REIS SANTOS 66
ELIS SIMONE MAMLAK 76
ELISANGELA LIMA SANTOS 57
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA 9
ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO 142
ELTON LIMA SANTOS 34
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 46
EVERALDO OLIVEIRA DE SANTANA 32
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 140
FABIO RAMOS VIEIRA 67
FABRICIA REIS DE ARAUJO 68
FELIPE SANTIAGO LIMA 87
FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA 52
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO 52
FLAVIO DE ARIMATEIA ROSA 21
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR 32
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR 32
FUTURO SEGURO PARA SANTO AMARO[PSD / UNIÃO / PP / PSB] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE 81 82
GENILSON PAULINO NUNES 29
GENIVAL SOUZA ANDRADE 95
GEOFLAN SANTANA GOIS 105
GERANA GOMES COSTA SILVA 70
GIERMAN ARCANJO DO NASCIMENTO 115
GILVANIO SANTANA SILVA 49
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 50
GUILHERME NASCIMENTO ALVES 67
GUSTIERE SANTOS REIS 70
IRANDI DOS SANTOS 27
ISAQUE DE JESUS SANTOS 131
JADIEL VIEIRA DOS PASSOS 29
JAILSON TELES MELO 132
JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA 68
JEAN SANTOS DA CRUZ 93
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 51
JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA 111
JOAO LUIZ DOS SANTOS 71
JOAO SOMARIVA DANIEL 11
JOAO TORRES MACHADO 135

JORGE DOS SANTOS ALVES 67
JOSE ALVES SANTOS 9
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 60 60
JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA 27
JOSE DE OLIVEIRA 9
JOSE GABRIEL DOS SANTOS 56
JOSE GOMES DOS SANTOS 135
JOSE MACHADO FEITOSA NETO 133 136
JOSE RAFAEL GARCIA BRITO 92
JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA 45
JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA 79
JOSE SANTOS MENDONCA 29
JOSE SANTOS SILVA 54
JOSE VALDEMIR DOS SANTOS 29
JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA 110
JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO 133
JOSEMAR MELO ISMERIM 52
JOSEVAN ALTINO DOS SANTOS 48
JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS 29
JOSIVALDO DE SOUZA 135
JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS 98
JULIO RENOVATO DOS SANTOS 29
JUSSIVANIA SANTANA DE JESUS 99
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 137
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 17
KELI CRISTINA SANTOS FONSECA 29
LARISSA MAMLAK QUINTELA 75
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 46
LUIZ CARLOS FERREIRA 60 60
LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA 133
LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA 105
LUIZ NUNES DOS SANTOS 71
LUZIA SILVA MENESES 9
MAISA CRUZ MITIDIERI 51
MANOEL BELARMINO DOS SANTOS 135
MANOEL MESSIAS BRANDAO FILHO 99
MARCELA GRACE SANTOS SOUZA 116
MARCIA MARIA SILVA FREITAS GONZAGA 101
MARCIA SANTOS SILVA 84
MARCIO GOIS FAUSTINO 142
MARCIO ROCHA SANTOS 144
MARCOS LOPES DA CRUZ 78
MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES 66
MARIA APARECIDA MENESES BARRETO 32
MARIA BERNADETE DO CARMO 50
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 90
MARIA DA CONCEICAO ANTONINO 146
MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS 140

MARIELE MATOS OLIVEIRA 87
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 74
MARIO WALTER FONTES NETO 67
MARLUCE DA SILVA 130
MATEUS DO NASCIMENTO ALVES 116
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 135 142
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA 74
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 27 58 64
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 87
PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO [REPUBLICANOS/PP/UNIÃO/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - AQUIDABÃ - SE 54
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 47
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 99
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO NACIONAL) 20
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE 90
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS-SE 87
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11 11
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO 116
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL 35
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 68
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 91
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 51
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL) 21
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 53 59
PAULA BERMUDES MORAES CORADI 21
PAULO FRANCISCO DE LIMA 32
PODEMOS - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL 101
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE 46
PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 60
60
PROCURADOR GERAL ELEITORAL 21
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 7 9 11 11 14 17 21
21 27 29 32 32 33 34 34 35 36 36 37 37 38 38 45 46 47 47
48 48 49 50 51 52 52 53 54 54 55 55 56 56 57 57 58 59 59 60
60 63 64
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 140 140
PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE 66
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 64 66 67 67 68 69 70 71
72 73 74 75 76 77 78 79 81 82 84 86 87 88 90 91 92 93 94 95
98 99 101 103 105 106 108 110 111 113 115 116 130 131 132 133 134 135 136
137 140 142 143 144 146 148 150 151 152 153 155

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA 84
 RAFAELA SANTOS NETO 59
 RAQUEL SILVA MAGALHAES DE MENDONCA 37
 RECONSTRUIR DORES E CUIDAR DAS PESSOAS! [PSD/PSB/MDB] - NOSSA SENHORA DAS
 DORES - SE 91
 RENILSON GOMES DOS SANTOS 135
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE) 7
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 52
 REYNALDO NUNES DE MORAIS 53 59
 RICARDO OLIVEIRA PASSOS 69
 ROMARIO DE ARAUJO SANTOS 9
 ROSANGELA SANTANA SANTOS 11
 ROSIMEIRE MOTA DO CARMO 38
 ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO 37
 SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 142
 SIGILOSO 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39
 39 39 39 39 39 39 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41
 41
 43
 43 43 43 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117 117
 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 119 120 120 120 120
 120 120 120 120 120 120 120 120 120 122 122 122 122 122 122 122 122 122 122
 122 122 122 122 122 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123 123
 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125 125 126 126 126 126
 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 126 128 128 128 128 128 128 128 128 128
 128 128 128 128 128 128
 SILVANY YANINA MAMLAK 77
 SILVIA MARIA DE VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ 78
 SIVANILSON BARBOZA DA SILVA 9
 STEPHANIE SILVA BARRETO 69
 TASSIO JOSE DORIA DE ALMEIDA 101
 TERCEIROS INTERESSADOS 72 75 76 77 130 131 132 134
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 17
 UNIAO BRASIL - ARAUA - SE - MUNICIPAL 71
 UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL 67
 UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL 77
 UNIAO BRASIL - GARARU - SE MUNICIPAL 9
 UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL 21
 UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL 69
 UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL 98
 UNIAO BRASIL - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 67
 UNIAO BRASIL - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL 92
 UNIAO BRASIL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 115
 UNIDOS POR SÃO DOMINGOS[UNIÃO / PSD] - SÃO DOMINGOS - SE 29
 UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB
 /CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 136
 VALDEMIR GUILHERME DA SILVA 9
 VALDEMIR NICOLAU PACHECO 151 152

VALFREDO CRUZ [47](#)
VALQUIRENE DOS SANTOS [134](#)
VANESSA SANTOS ISMAEL [27](#)
VERONICA BRITO NASCIMENTO [77](#)
WELLINGTON LOURENCO SANTOS [36](#)
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO [49](#)
WILLAMES DE LIMA [133](#)
ZENITA DOS SANTOS [27](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600448-92.2024.6.25.0028 [135](#)
AIJE 0600507-80.2024.6.25.0028 [133](#)
AIJE 0600893-92.2024.6.25.0034 [142](#)
AIME 0600001-82.2025.6.25.0024 [117](#) [119](#) [120](#) [122](#) [123](#) [125](#) [126](#) [128](#)
CumSen 0000083-60.2013.6.25.0000 [20](#)
CumSen 0000092-85.2014.6.25.0000 [11](#)
CumSen 0600140-98.2024.6.25.0014 [90](#)
CumSen 0600152-15.2024.6.25.0014 [88](#)
CumSen 0600501-45.2024.6.25.0005 [74](#)
CumSen 0600560-43.2024.6.25.0034 [137](#)
CumSen 0600915-16.2024.6.25.0014 [86](#)
CumSen 0601039-75.2020.6.25.0034 [140](#)
PA 0600003-27.2025.6.25.0000 [17](#)
PC-PP 0600008-37.2025.6.25.0004 [68](#)
PC-PP 0600009-22.2025.6.25.0004 [66](#)
PC-PP 0600010-07.2025.6.25.0004 [67](#)
PC-PP 0600011-50.2025.6.25.0017 [92](#)
PC-PP 0600011-86.2025.6.25.0005 [75](#)
PC-PP 0600011-89.2025.6.25.0004 [72](#) [73](#)
PC-PP 0600012-17.2025.6.25.0023 [116](#)
PC-PP 0600012-71.2025.6.25.0005 [76](#)
PC-PP 0600012-74.2025.6.25.0004 [69](#)
PC-PP 0600013-02.2025.6.25.0023 [115](#)
PC-PP 0600013-56.2025.6.25.0005 [77](#)
PC-PP 0600013-59.2025.6.25.0004 [71](#)
PC-PP 0600014-44.2025.6.25.0004 [67](#)
PC-PP 0600015-29.2025.6.25.0004 [70](#)
PC-PP 0600208-27.2023.6.25.0000 [51](#)
PC-PP 0600247-24.2023.6.25.0000 [11](#)
PC-PP 0600284-51.2023.6.25.0000 [59](#)
PCE 0600292-25.2024.6.25.0022 [106](#)
PCE 0600317-07.2024.6.25.0000 [53](#)
PCE 0600321-57.2024.6.25.0028 [132](#)
PCE 0600324-30.2024.6.25.0022 [108](#)
PCE 0600381-48.2024.6.25.0022 [113](#)
PCE 0600385-85.2024.6.25.0022 [111](#)
PCE 0600404-91.2024.6.25.0022 [110](#)

| | |
|------------------------------------|---------|
| PCE 0600462-63.2024.6.25.0000 | 52 |
| PCE 0600472-41.2024.6.25.0022 | 105 |
| PCE 0600474-11.2024.6.25.0022 | 101 |
| PCE 0600477-63.2024.6.25.0022 | 103 |
| PCE 0600477-66.2024.6.25.0021 | 93 |
| PCE 0600478-48.2024.6.25.0022 | 99 |
| PCE 0600486-28.2024.6.25.0021 | 94 |
| PCE 0600491-50.2024.6.25.0021 | 95 |
| PCE 0600494-81.2024.6.25.0028 | 130 |
| PCE 0600499-06.2024.6.25.0028 | 131 |
| PCE 0600500-88.2024.6.25.0028 | 134 |
| PCE 0600532-47.2024.6.25.0011 | 78 |
| PCE 0600551-53.2024.6.25.0011 | 79 |
| PCE 0600600-25.2024.6.25.0034 | 143 |
| PCE 0600727-60.2024.6.25.0034 | 153 155 |
| PCE 0600729-30.2024.6.25.0034 | 151 152 |
| PCE 0600761-35.2024.6.25.0034 | 146 |
| PCE 0600794-25.2024.6.25.0034 | 144 |
| PCE 0600904-24.2024.6.25.0034 | 148 150 |
| PCE 0600936-89.2024.6.25.0014 | 84 |
| PCE 0601003-54.2024.6.25.0014 | 87 |
| PCE 0601618-57.2022.6.25.0000 | 52 |
| PropPart 0600070-89.2025.6.25.0000 | 3 |
| PropPart 0600092-50.2025.6.25.0000 | 14 |
| RCED 0600005-40.2025.6.25.0018 | 46 |
| REI 0600001-64.2025.6.25.0030 | 43 |
| REI 0600002-49.2025.6.25.0030 | 41 |
| REI 0600003-34.2025.6.25.0030 | 39 |
| REI 0600166-32.2024.6.25.0003 | 21 |
| REI 0600190-68.2021.6.25.0002 | 64 |
| REI 0600299-05.2024.6.25.0026 | 32 |
| REI 0600331-64.2024.6.25.0008 | 58 |
| REI 0600372-46.2024.6.25.0003 | 54 |
| REI 0600391-16.2024.6.25.0015 | 60 |
| REI 0600405-21.2024.6.25.0008 | 9 |
| REI 0600414-04.2024.6.25.0001 | 54 |
| REI 0600439-24.2024.6.25.0031 | 45 |
| REI 0600443-49.2024.6.25.0035 | 59 |
| REI 0600463-42.2024.6.25.0002 | 63 |
| REI 0600484-64.2024.6.25.0019 | 49 |
| REI 0600485-34.2024.6.25.0024 | 29 |
| REI 0600507-64.2024.6.25.0001 | 38 |
| REI 0600530-20.2024.6.25.0030 | 60 |
| REI 0600532-72.2024.6.25.0035 | 38 |
| REI 0600544-82.2024.6.25.0004 | 32 |
| REI 0600561-30.2024.6.25.0001 | 37 |
| REI 0600571-69.2024.6.25.0035 | 57 |
| REI 0600574-24.2024.6.25.0035 | 57 |

| | |
|--|-------|
| REI 0600575-09.2024.6.25.0035 | 48 |
| REI 0600578-57.2024.6.25.0004 | 37 |
| REI 0600579-46.2024.6.25.0035 | 55 |
| REI 0600580-31.2024.6.25.0035 | 56 |
| REI 0600583-83.2024.6.25.0035 | 56 |
| REI 0600584-68.2024.6.25.0035 | 48 |
| REI 0600585-53.2024.6.25.0035 | 55 |
| REI 0600586-38.2024.6.25.0035 | 34 |
| REI 0600588-08.2024.6.25.0035 | 33 |
| REI 0600589-90.2024.6.25.0035 | 47 |
| REI 0600599-42.2024.6.25.0001 | 36 |
| REI 0600613-93.2024.6.25.0011 | 50 |
| REI 0600650-48.2024.6.25.0035 | 36 |
| REI 0600970-64.2024.6.25.0014 | 34 |
| RROPCE 0600051-83.2025.6.25.0000 | 47 |
| RROPCE 0600041-39.2025.6.25.0000 | 35 |
| RROPCE 0602024-06.2024.6.00.0000 | 21 |
| RecCrimEleit 0600061-30.2022.6.25.0034 | 27 |
| Rp 0600048-96.2024.6.25.0022 | 98 |
| Rp 0600099-70.2024.6.25.0002 | 64 |
| Rp 0600273-98.2024.6.25.0028 | 136 |
| Rp 0600628-62.2024.6.25.0011 | 81 82 |
| RpCrNotCrim 0600415-41.2024.6.25.0016 | 91 |
| RvE 0600411-86.2023.6.25.0000 | 7 |